EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS – PARTICIPAÇÃO AMPLA

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO n° **22/2019/FPBRN**
PROCESSO SMA n° **7.337/2019**
OFERTA DE COMPRA n° **260030000012019OC00054**
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bec.sp.gov.br
DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: **27/12/2019**
DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: **15/01/2020** às **09h00**

O Estado de São Paulo, pela Chefia de Gabinete, da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, por intermédio do Sr. Valter Antonio da Rocha, RG nº 15.290.726-9 e CPF nº 070.938.588-99, usando a competência delegada pelos artigos 3° e 7°, inciso I, do Decreto estadual n° 47.297, de 06 de novembro de 2002, torna público que se acha aberta, nesta unidade, situada à Av. Prof. Frederico Hermann Júnior, 345 – Alto de Pinheiros – São Paulo – SP, licitação na modalidade **PREGÃO**, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado "Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – Sistema BEC/SP", com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada **PREGÃO ELETRÔNICO**, objetivando a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC), NAS MODALIDADES LOCAL, LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (LDN) E LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL (LDI), NOS TIPOS FIXO-FIXO E FIXO-MÓVEL** sob o regime de **empreitada por preço unitário**, que será regida pela Lei federal nº 10.520/2002, pelo Decreto estadual n° 49.722/2005 e pelo regulamento anexo à Resolução n° CC-27, de 25 de maio de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666/1993, do Decreto estadual n° 47.297/2002, do regulamento anexo à Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e ser encaminhadas por meio eletrônico após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital, e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

1. OBJETO

1.1. **Descrição.** A presente licitação tem por objeto a prestação de serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), nas modalidades local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI), nos tipos fixo-fixo e fixo-móvel, através de entroncamentos digitais E1 e de Linhas Telefônicas Diretas analógicas

não residenciais para utilização nas localidades da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente e Policia Militar Ambiental no Estado de São Paulo, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como **Anexo I**.

2. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. **Participantes.** Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Estadual que estejam registrados no CAUFESP, que atuem em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro.

2.1.1. O registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do Sistema BEC/SP.

2.1.2. O registro no CAUFESP é gratuito. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos para a inscrição no Cadastro, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso estão disponíveis no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br.

2.2. **Vedações.** Não será admitida a participação, neste certame licitatório, de pessoas físicas ou jurídicas:

2.2.1. Que estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso, ou que tenham sido impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, com base no artigo 87, inciso III, da Lei federal nº 8.666/1993 e no artigo 7º, da Lei federal nº 10.520/2002;

2.2.2. Que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública federal, estadual ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993;

2.2.3. Que possuam vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com a autoridade competente, o Pregoeiro, o subscritor do edital ou algum dos membros da respectiva equipe de apoio, nos termos do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993;

2.2.4. Que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.5. Que estejam reunidas em consórcio ou sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

2.2.6. Que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e

indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal n° 12.529/2011;

2.2.7. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8°, inciso V, da Lei Federal n° 9.605/1998;

2.2.8. Que tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

2.2.9. Que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 108, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993;

2.2.10. Que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei Federal nº 12.527/2011 e do artigo 74, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 58.052/2012;

2.3. **Inexistência de fato impeditivo à participação.** A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado declare, ao acessar o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, mediante assinalação nos campos próprios, que inexiste qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, bem como que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP, relativos a Dispensa de Licitação, Convite e Pregão Eletrônico.

2.4. **Uso do sistema BEC/SP.** A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante. Em caso de perda ou quebra do sigilo da senha de acesso, caberá ao interessado efetuar o seu cancelamento por meio do sítio eletrônico www.bec.sp.gov.br (opção "CAUFESP"), conforme Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006.

2.5. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante em cada pregão eletrônico.

2.6. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

2.7. **Direito de preferência.** Para o exercício do direito de preferência de que trata o item 5.6, bem como para a fruição do benefício de habilitação previsto na alínea "f" do item 5.9, a condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, deverá constar do registro da licitante junto ao CAUFESP, sem prejuízo do disposto nos itens 4.1.4.3 a 4.1.4.5 deste Edital.

3. PROPOSTAS

3.1. **Envio.** As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço www.bec.sp.gov.br na opção "PREGAO–ENTREGAR PROPOSTA", desde a divulgação da íntegra do Edital no referido endereço eletrônico até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do Edital.

3.2. **Preços.** Os preços unitários e total para a prestação dos serviços serão ofertados no formulário eletrônico próprio, em moeda corrente nacional, em algarismos, apurados nos termos do item 3.3, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos ou indiretos relacionados à prestação de serviços, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

3.2.1. As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital e seus anexos.

3.2.2. O licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade, tais como aumentos de custo de mão-de-obra decorrentes de negociação coletiva ou de dissídio coletivo de trabalho.

3.2.3. **Simples Nacional.** As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei complementar federal nº 123/2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas, sob pena de não aceitação dos preços ofertados pelo Pregoeiro.

3.2.3.1. Caso venha a ser contratada, a microempresa ou empresa de pequeno porte na situação descrita no item 3.2.3 deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que celebrado o contrato, nos termos do artigo 30, *caput*, inciso II, e §1º, inciso II, da Lei complementar federal nº 123/2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

3.2.3.2. Se a contratada não realizar espontaneamente o requerimento de que trata o item 3.2.3.1, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que a empresa seja excluída de ofício do Simples Nacional, nos termos do artigo 29, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

3.3. **Data de referência.** A proposta de preço deverá ser orçada em valores

vigentes na data da apresentação da proposta, que será considerada a data de referência de preços.

3.4. **Validade da proposta.** Na ausência de indicação expressa em sentido contrário no Anexo II, o prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua apresentação.

4. HABILITAÇÃO

4.1. O julgamento da habilitação se processará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

4.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado à Lei federal nº 12.690/2012;

c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;

d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

f) Registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, em se tratando de sociedade cooperativa.

4.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede ou domicilio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS);

d) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);

e) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

f) Certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;

g) Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

4.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;

a.1). Se a licitante for cooperativa ou sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea "a" deverá ser substituída por certidão cujo conteúdo demonstre a ausência de insolvência civil, expedida pelo distribuidor competente.

a.2). Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

4.1.4. DECLARAÇÕES E OUTRAS COMPROVAÇÕES

4.1.4.1. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.1**, atestando que:

a) se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição federal, na forma do Decreto estadual nº 42.911/1998;

b) não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação do item 2.2 deste Edital, tampouco se enquadra em vedação decorrente das disposições da Lei Estadual nº 10.218/1999;

c) cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;

d) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei Federal nº 6.019/1974, com redação dada pela Lei federal nº 13.467/2017.

4.1.4.2. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.2**, afirmando que sua proposta foi elaborada

de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto estadual nº 60.106/2014.

4.1.4.3. Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.3**, declarando seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei complementar federal n° 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

4.1.4.4. Em se tratando de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei federal nº 11.488/2007, declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.4**, declarando que seu estatuto foi adequado à Lei federal nº 12.690/2012 e que aufere Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei complementar federal n° 123/2006.

4.1.4.5. Sem prejuízo das declarações exigidas nos itens 4.1.4.3 e 4.1.4.4 e admitida a indicação, pelo licitante, de outros meios e documentos aceitos pelo ordenamento jurídico vigente, a condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007 será comprovada da seguinte forma:

4.1.4.5.1. Se sociedade empresária, pela apresentação de certidão expedida pela Junta Comercial competente;

4.1.4.5.2. Se sociedade simples, pela apresentação da "Certidão de Breve Relato de Registro de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte", expedida pelo Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

4.1.4.5.3. Se sociedade cooperativa, pela Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente que comprove Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei complementar federal n° 123/2006.

4.1.4.6. Declaração subscrita por representante legal da licitante, comprometendo-se a apresentar, por ocasião da celebração do contrato, documento comprobatório da concessão, permissão ou autorização pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL para prestar serviço telefônico fixo comutado – STFC na área especifica no Termo de Referência – Anexo I.

4.1.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1.5.1) A qualificação técnica para o LOTE 1 e LOTE 2 será atestada por:

4.1.5.1.1) Atestado(s) de bom desempenho anterior em contrato da mesma natureza, de complexidade tecnológica e operacional igual ou superior, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que especifique(m) em seu objeto necessariamente os tipos de serviços realizados, com indicações das

quantidades, prazo contratual, datas de início e término, e local da prestação dos serviços.

4.1.5.1.2) O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome, o cargo do signatário e telefone para contato.

4.1.5.2. A proponente deverá apresentar "Certificado de Visita Técnica", conforme o modelo constante do Anexo VI.1.

4.1.5.2.1. A visita técnica tem como objetivo verificar as condições locais para a execução do objeto da contratação, permitindo aos interessados verificar localmente as informações que julgarem necessárias para a elaboração da sua proposta, de acordo com o que o próprio interessado julgar conveniente, não cabendo à Administração nenhuma responsabilidade em função de insuficiência dos dados levantados por ocasião da visita técnica.

4.1.5.2.2. Poderão ser feitas tantas visitas técnicas quantas cada interessado considerar necessário. Cada visita deverá ser agendada por e-mail (sma.gstic@sp.gov.br) ou pelo telefone (11) 3133-4096 com Débora Gomes de Moura Varjão e poderá ser realizada até o dia imediatamente anterior à sessão pública, no período das 09:00 às 17:00 horas.

4.1.5.2.3. Competirá a cada interessado, quando da visita técnica, fazer-se acompanhar dos técnicos e especialistas que entender suficientes para colher as informações necessárias à elaboração da sua proposta.

4.1.5.2.4. As prospecções, investigações técnicas, ou quaisquer outros procedimentos que impliquem interferências no local em que serão prestados os serviços deverão ser previamente informadas e autorizadas pela Administração.

4.1.5.2.5. O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que serão executados os serviços objeto da contratação.

4.1.5.2.6. O licitante que optar pela não realização da visita técnica deverá, para participar do certame, apresentar declaração afirmando que tinha ciência da possibilidade de fazê-la, mas que, ciente dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a visita técnica que lhe havia sido facultada, conforme o modelo constante do Anexo VI.2.

4.2. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.2.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas nos 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

4.2.2. O Pregoeiro, a seu critério, poderá diligenciar para esclarecer dúvidas ou confirmar o teor das declarações solicitadas no item 4.1.4 deste Edital e das comprovações de qualificação econômico-financeira e de qualificação técnica (caso

exigidas nos itens 4.1.3 e 4.1.5), aplicando-se, em caso de falsidade, as sanções penais e administrativas pertinentes.

4.2.3.Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos no item 4.1.2 deverão ser apresentados tanto pela matriz quanto pelo estabelecimento que executará o objeto do contrato.

4.2.4. O licitante que se considerar isento ou imune de tributos relacionados ao objeto da licitação, cuja regularidade fiscal seja exigida no presente Edital, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

5. SESSÃO PÚBLICA E JULGAMENTO

5.1. **Abertura das propostas.** No dia e horário previstos neste edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação pelo sistema na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.

5.2. **Análise.** A análise das propostas pelo Pregoeiro se limitará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e à legislação vigente.

5.2.1. Serão desclassificadas as propostas:

a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;

b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;

c) apresentadas por licitante impedida de participar, nos termos do item 2.2 deste edital;

d) que apresentem preços unitários ou total simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos ou salários de mercado;

e) formuladas por licitantes participantes de cartel, conluio ou qualquer acordo colusivo voltado a fraudar ou frustrar o caráter competitivo do certame licitatório.

5.2.2. A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro, observado o disposto no artigo 43, §3º, da Lei federal nº 8.666/1993.

5.2.3. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

5.2.4. O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.

5.3. Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.

5.4. **Lances.** Será iniciada a etapa de lances, com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.

5.4.1. Os lances deverão ser formulados exclusivamente por meio do sistema eletrônico em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço ou ao último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada em ambos os casos a redução mínima fixada no item 5.4.2, aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 02 (dois) ou mais lances do mesmo valor.

5.4.2. O valor de redução mínima entre os lances será de:

Lote 1: R$ 12.000,00 (doze mil reais);
Lote 2: R$ 1.000,00 (um mil reais).

E incidirá sobre o valor total do lote.

5.4.3. A etapa de lances terá a duração de 15 (quinze) minutos.

5.4.3.1. A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 03 (três) minutos do período de que trata o item 5.4.3 ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.

5.4.3.2. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no item 5.4.3.1, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema do último lance que ensejar prorrogação.

5.4.4. No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:

5.4.4.1. dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;

5.4.4.2. do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

5.4.5. A etapa de lances será considerada encerrada findos os períodos de duração indicados no item 5.4.3.

5.5. **Classificação.** Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória contendo a classificação final, em ordem crescente de valores, considerando o último preço admitido de cada licitante.

5.6. **Empate ficto.** Com base na classificação a que alude o item 5.5, será assegurada às licitantes microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei

Federal n° 11.488/2007, preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

5.6.1. A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal n° 11.488/2007, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo Pregoeiro, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência. Caso haja propostas empatadas, a convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio.

5.6.2. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal n° 11.488/2007, cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no item 5.6.1.

5.6.3. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o item 5.5, seja microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal n° 11.488/2007, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

5.7. **Negociação.** O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.

5.8. **Aceitabilidade.** Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

5.8.1. A aceitabilidade dos preços será aferida com base nos valores de mercado vigentes na data de referência de preços, apurados mediante pesquisa realizada pela Unidade Compradora que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

5.8.2. Não serão aceitas as propostas que tenham sido apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional e que, não obstante, tenham considerado os benefícios desse regime tributário diferenciado.

5.8.3. Na mesma sessão pública, o Pregoeiro solicitará da licitante detentora da melhor oferta o envio, no campo próprio do sistema, da planilha de proposta detalhada, elaborada de acordo com o modelo do **Anexo II** deste Edital, contendo os preços unitários e o novo valor total para a contratação a partir do valor total final obtido no certame.

5.8.3.1. O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes a composição de preços unitários de serviços e/ou de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários.

5.8.3.2. A critério do Pregoeiro, a sessão pública poderá ser suspensa por até 02 (dois) dias úteis para a apresentação da planilha de proposta em conformidade com o modelo do **Anexo II**.

5.8.3.3. Se a licitante detentora da melhor oferta deixar de cumprir a obrigação estabelecida no item 5.8.3, sua proposta não será aceita pelo Pregoeiro.

5.9. **Exame das condições de habilitação.** Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:

a) Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do CAUFESP e extraídos dos documentos indicados no item 4 deste Edital;

b) Caso os dados e informações constantes no CAUFESP não atendam aos requisitos estabelecidos no item 4 deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações. Essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos os documentos obtidos por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;

c) A licitante poderá suprir eventuais omissões ou sanear falhas relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos neste Edital mediante a apresentação de documentos, preferencialmente no campo próprio do Sistema BEC/SP ou por correio eletrônico a ser fornecido pelo Pregoeiro no chat do sistema, desde que os envie no curso da própria sessão pública e antes de ser proferida a decisão sobre a habilitação.

d) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea "b", ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea "c", ambas deste subitem 5.9, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas "b" e "c", a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;

e) Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas dos documentos enviados na forma constante da alínea "c" deverão ser apresentados no endereço indicado no preâmbulo deste Edital, em até 02 (dois) dias após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e aplicação das penalidades cabíveis;

e.1) Os documentos poderão ser apresentados mediante publicação em órgão da imprensa oficial, ou por cópia simples, desde que acompanhados dos originais para que sejam autenticados por servidor da administração; ou

e.2) Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

f) A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista de microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal n° 11.488/2007 será exigida apenas para efeito de celebração do contrato. Não obstante, a apresentação de todas as certidões e documentos exigidos para a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista será obrigatória na fase de habilitação, ainda que apresentem alguma restrição ou impedimento.

f.1) A prerrogativa tratada na alínea "f" abrange apenas a regularidade fiscal e trabalhista do licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal n° 11.488/2007, não abrangendo os demais requisitos de habilitação exigidos neste Edital, os quais deverão ser comprovados durante o certame licitatório e na forma prescrita neste item 5.9.

g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

h) Havendo necessidade de maior prazo para analisar os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no chat eletrônico a nova data e horário para sua continuidade.

i) Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. O Pregoeiro deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por meio eletrônico.

5.10. **Regularidade fiscal e trabalhista de ME/EPP/COOPERATIVA.** A licitante habilitada nas condições da alínea "f" do item 5.9 deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

5.11. Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea "f", do item 5.9, a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no item 5.10 para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal e trabalhista.

5.12. Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal e trabalhista de que trata o item

5.10, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação.

5.13. **Licitação fracassada.** Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal e trabalhista, nos moldes dos itens 5.10 a 5.12, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o item 5.5, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

6. RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

6.1. **Recursos.** Divulgado o vencedor ou, se for o caso, saneada a irregularidade fiscal e trabalhista nos moldes dos itens 5.10 a 5.12, o Pregoeiro informará às licitantes por meio de mensagem lançada no sistema que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando exclusivamente o campo próprio disponibilizado no sistema.

6.2. Havendo interposição de recurso o Pregoeiro informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões recursais no prazo de 03 (três) dias úteis após o encerramento da sessão pública, sob pena de preclusão. Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões ao(s) recurso(s) interposto(s) no prazo comum de 03 (três) dias úteis contados a partir do término do prazo para apresentação, pelo(s) recorrente(s), dos memoriais recursais, sendo-lhes assegurada vista aos autos do processo no endereço indicado pela Unidade Compradora.

6.3. Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos por meio eletrônico no sítio www.bec.sp.gov.br, opção "RECURSO". A apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo dentro dos prazos estabelecidos no item 6.2.

6.4. A falta de interposição do recurso na forma prevista no item 6.1 importará na decadência do direito de recorrer, podendo o Pregoeiro adjudicar o objeto do certame ao vencedor na própria sessão pública e, em seguida, propor à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

6.5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.6. **Homologação.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

6.7. **Adjudicação.** A adjudicação será feita por lotes, conforme o detalhamento constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse.

7. DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

7.1. **Desconexão.** À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

7.2. **Efeitos.** A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:

a) fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;

b) durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no Edital.

7.3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

8. LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. **Remissão ao Termo de Referência.** O objeto desta licitação deverá ser executado em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, que constitui **Anexo I** deste Edital, correndo por conta da contratada as despesas necessárias à sua execução, em especial as relativas a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

9. MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

9.1. **Remissão ao contrato.** Os serviços executados serão objeto de medição mensal, que será realizada de acordo com as condições estabelecidas no termo de contrato, cuja minuta constitui o **Anexo V** deste Edital.

10. PAGAMENTOS E REAJUSTE DE PREÇOS

10.1. **Remissão ao contrato.** Os pagamentos e o reajuste de preços serão efetuados em conformidade com o termo de contrato, cuja minuta constitui o **Anexo V** deste Edital.

11. CONTRATAÇÃO

11.1. **Celebração do contrato.** A contratação decorrente deste certame licitatório será formalizada mediante a assinatura de termo de contrato, cuja minuta integra

este Edital como Anexo V.

11.1.1. Se, por ocasião da celebração do contrato, algum dos documentos apresentados pela adjudicatária para fins de comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista estiver com o prazo de validade expirado, a Unidade Compradora verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando ao expediente os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

11.1.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos no item 11.1.1 por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

11.1.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome da adjudicatária no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL". Esta condição será considerada cumprida se a devedora comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º. da Lei Estadual nº 12.799/2008.

11.1.4. Com a finalidade de verificar o eventual descumprimento pelo licitante das condições de participação previstas no item 2.2 deste Edital serão consultados, previamente à celebração da contratação, os seguintes cadastros:

11.1.4.1. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (http://www.esancoes.sp.gov.br);

11.1.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis);

11.1.4.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), devendo ser consultados o nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário (artigo 12 da Lei Federal n° 8.429/1992).

11.1.5. Constituem, igualmente, condições para a celebração do contrato:

a) a indicação de gestor encarregado de representar a adjudicatária com exclusividade perante o contratante, caso se trate de sociedade cooperativa;

b) a apresentação do(s) documento(s) que a adjudicatária, à época do certame licitatório, houver se comprometido a exibir antes da celebração do contrato por meio de declaração específica, caso exigida no item 4.1.4.6 deste Edital.

11.2. A adjudicatária deverá, no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, comparecer no local e horário indicados pela Unidade Compradora para assinatura do termo de contrato. O prazo para assinatura poderá ser

prorrogado por igual período por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.

11.3. **Celebração frustrada.** As demais licitantes classificadas serão convocadas para participar de nova sessão pública do pregão, com vistas à celebração do contrato, quando a adjudicatária:

11.3.1. Deixar de comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista, nos moldes do item 5.10, ou na hipótese de invalidação do ato de habilitação com base no disposto na alínea "e" do item 5.9;

11.3.2. For convocada dentro do prazo de validade de sua proposta e não apresentar a situação regular de que tratam os itens 11.1.1 a 11.1.5 deste Edital.

11.3.3. Recusar-se a assinar o contrato ou não comparecer no horário e local indicados para a sua assinatura;

11.3.4. For proibida de participar desta licitação, nos termos do item 2.2 deste Edital;

11.4 A nova sessão de que trata o item 11.3 será realizada em prazo não inferior a 03 (três) dias úteis contados da publicação do aviso no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

11.4.1. O aviso será também divulgado nos endereços eletrônicos www.bec.sp.gov.br e www.imesp.com.br, opção "NEGÓCIOS PÚBLICOS".

11.4.2. Na nova sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições dos itens 5.7 a 5.10 e 6.1 a 6.7 deste Edital.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. **Impedimento de licitar e contratar.** Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520/2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

12.2. **Multas e registro.** A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no **Anexo IV** deste Edital, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no "Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções", no endereço www.esancoes.sp.gov.br, e também no "Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS", no endereço http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis.

12.3. **Autonomia.** As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.4. **Descontos.** O contratante poderá descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente lhe forem aplicadas por descumprimento de obrigações estabelecidas neste Edital, seus anexos ou no termo de contrato.

12.5. **Conformidade com o marco legal anticorrupção.** A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei federal nº 12.846/2013 e do Decreto estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 87 e 88 da Lei federal nº 8.666/1993, e no artigo 7º da Lei federal nº 10.520/2002.

13. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

13.1 Não será exigida a prestação de garantia de execução para celebrar a contratação decorrente deste certame licitatório.

14. IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

14.1. **Forma.** As impugnações e os pedidos de esclarecimentos serão formulados por meio eletrônico, em campo próprio do sistema, encontrado na opção "EDITAL". As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.2. **Decisão.** As impugnações serão decididas pelo subscritor do Edital e os pedidos de esclarecimentos respondidos pelo Pregoeiro até o dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública.

14.2.1. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública, se for o caso.

14.2.2. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimentos serão entranhados aos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

14.3. **Aceitação tácita.** A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus anexos, em especial no Termo de Referência e na minuta de termo de contrato.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. **Interpretação.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

15.2. **Omissões.** Os casos omissos serão solucionados pelo Pregoeiro e as questões relativas ao sistema, pela Coordenadoria de Compras Eletrônicas, da Secretaria da Fazenda e Planejamento.

15.3. **Atas.** Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, observado o disposto no artigo 14, inciso IX, do Regulamento anexo à Resolução CC-27/2006, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.

15.4. **Sigilo dos licitantes.** O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes:

15.4.1. Para o Pregoeiro, até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta;

15.4.2. Para os demais participantes, até a etapa de habilitação;

15.5. Será excluído do certame o licitante que, por quaisquer meios, antes ou durante a sessão pública, franqueie, permita ou possibilite a sua identificação para a Unidade Compradora, para o Pregoeiro ou para os demais participantes em qualquer momento, desde a publicação do aviso até a conclusão da etapa de negociação, especialmente no preenchimento do formulário eletrônico para a entrega das propostas.

15.6. A exclusão de que trata o item anterior dar-se-á por meio de desclassificação do licitante na etapa "Análise de Propostas" e/ou pela não aceitabilidade do preço pelo pregoeiro na etapa "Análise da Aceitabilidade de Preço".

15.7. **Saneamento de erros e falhas.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

15.7.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.

15.7.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.8. **Publicidade.** O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado e nos sítios eletrônicos www.imesp.com.br, opção "NEGÓCIOS PÚBLICOS" e www.bec.sp.gov.br, opção "PREGÃO ELETRÔNICO".

15.9. **Prazos.** Os prazos indicados neste Edital em dias corridos, quando vencidos em dia não útil, prorrogam-se para o dia útil subsequente.

15.10. **Foro.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

16. ANEXOS

16.1. Integram o presente Edital:

- ✓ Anexo I – Termo de Referência;
- ✓ Anexo II – Modelo de planilha de proposta;
- ✓ Anexo III – Modelos de Declarações;
- ✓ Anexo IV – Resolução SIMA nº 30, de 10 de maio de 2019;
- ✓ Anexo V – Minuta de Termo de Contrato;
- ✓ Anexo VI - Modelos referentes à visita técnica
- ✓ Anexo VII – Termo de Ciência e Notificação;

São Paulo, 13 de janeiro de 2020.

MÁRCIO JOSÉ BATISTA
Subscritor do Edital

VALTER ANTONIO DA ROCHA
Autoridade do Pregão

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

STFC VOZ

(LOCAL, LDN, LDI, VC1, VC2, VC3) através de entroncamentos E1 e Linhas Telefônicas Diretas

Índice

1. OBJETO 23
2. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DAS CONTRATADAS 23
3. DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS PARA A CONTRATADA LOTE 1 ÍTEM 1 24
4. DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS PARA A CONTRATADA DO LOTE 2 ÍTEM 1 25
5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE 26
6. VIGÊNCIA DO CONTRATO 26
7. DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO 27
8. DA ESTIMATIVA DE TRÁFEGO 27
9. PORTABILIDADE NUMÉRICA 28
10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA 28
11. SLA 29
12. CONDIÇÕES GERAIS 30
13. VISITA TÉCNICA (RECOMENDADA) 31
14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 31
ANEXO 1 – 32
LOTE 1 – ÍTEM 1 - LIGAÇÕES LOCAIS / E1´S / DDR / LDN / LDI (MINUTOS E QUANTIDADES ESTIMADAS) 32
ANEXO 2 33
LOTE 2 – ÍTEM 1 - LIGAÇÕES LOCAIS / LINHAS TELEFÔNICAS DIRETAS ANALÓGICAS / LDN (MINUTOS E QUANTIDADES ESTIMADAS) 33
ANEXO 3 – PRAZOS 34
ANEXO 4 – RELAÇÃO DE E1'S (LOTE1 – ÍTEM 1) 35
ANEXO 5 – RELAÇÃO DE LINHAS TELEFÔNICAS DIRETAS ANALÓGICAS (LOTE2 – ÍTEM 1) 39
ANEXO 6 – PLANILHA DE CUSTOS 41

Termo de Referência

1. Objeto

1.1 Contratação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), nas modalidades Local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI), nos tipos fixo-fixo e fixo-móvel, **através de entroncamentos digitais E1 e de Linhas Telefônicas Diretas analógicas não residenciais** para utilização nas localidades da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente e Policia Militar Ambiental no Estado de São Paulo.

1.2 A adjudicação se dará por 02 **LOTES**, sendo o objeto da licitação composto pelos seguintes serviços:

LOTE 1	**SERVIÇO**
Item 1	Fornecimento de **Entroncamentos digitais bidirecionais E1´s** e serviço **DDR.** Estão incluídas também nesse lote **Ligações Locais** (tipos fixo-fixo e fixo-móvel -VC1), Ligações **LDN** (Longa Distância Nacional) / **LDI** (Longa Distância Internacional), ambos nos tipos fixo-fixo e fixo móvel.
LOTE 2	**SERVIÇO**
Item 1	Fornecimento de **Linhas Telefônicas Diretas.** Estão incluídas também nesse lote **Ligações Locais** (tipos fixo-fixo e fixo-móvel -VC1), Ligações **LDN** (Longa Distância Nacional) , nos tipos fixo-fixo e fixo móvel.

1.3 Para fins de apresentação das propostas e/ou dos lances durante a sessão pública da licitação, os **Lotes 1 e Lote 2** acima representaram serviços específicos, sendo necessário que as licitantes apresentem propostas e lances para todos serviços que compõem o LOTES.

1.4 As relações completas das localidades a serem atendidas e os serviços em cada local estão descritas nos **ANEXOS** deste Termo de Referência.

2. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DAS CONTRATADAS

2.1. Comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto;
2.2. Prestar os serviços objeto da presente licitação, conforme estabelecido neste Termo de Referência, no Edital de Licitação e na Minuta de Contrato, obedecendo ao disposto nos documentos normativos da Anatel, em especial na regulamentação referente à qualidade dos serviços.

2.3. Ser responsável pela instalação e ativação de todos os equipamentos / serviços, no que couber acessórios e recursos fornecidos, devendo disponibilizar os insumos e executar os serviços de instalação. Toda mão de obra necessária aos serviços de instalação será de responsabilidade da CONTRATADA.

2.4. A CONTRATADA deverá alocar um consultor para acompanhar o Contrato e indicar o(s) funcionário(s) que estarão dedicados a atender as solicitações da CONTRATANTE.

2.5. Reconhecer o Gestor do Contrato, bem como outros funcionários que forem indicados pela CONTRATANTE, para realizar solicitações relativas a esta contratação, tais como habilitação, desabilitação, instalação, remanejamento entre outras.

2.6. Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas através do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações. A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços contratada ensejará a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas.

2.7. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.

2.8. Prestar o serviço objeto desta contratação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.

2.9. Fazer uso das informações prestadas pela CONTRATANTE tão somente para fins de cumprimento das obrigações contratuais.

2.10. Os valores definidos na proposta / lance final do processo licitatório para as tarifas de ligações telefônicas (local, VC1, VC2, VC3, LDN – Intraestadual e interestadual), deverão ser na **modalidade FLAT**, ou seja, único valor que independe de dia da semana e horário do dia, para cada modalidade de ligação.

2.11. Itens como espaço para acomodação dos equipamentos, aterramento, nobreak, energização, segurança e climatização são de responsabilidade da SIMA/PAmb. Caso a Contratada verifique a necessidade de algo além do existente para sua instalação, deverá comunicar à Contratante.

2.12. Desejável a possibilidade de bloqueio por parte da Contratada, sem ônus para a SIMA, de ligações para 0300, 0500, 0900, 102 e recebimento de chamadas a cobrar.

2.13. O sistema de sinalização telefônica deve seguir os padrões de mercado, permitindo a correta interpretação do código “B identifica número de A” – BINA – para identificação do terminal que chama um ramal da faixa DDR pela Central local ou linha telefônica;

2.14. A operadora deve garantir que o sistema telefônico público receba a correta interpretação da linha telefônica chamadora, identificando o número completo nos destinos externos, fixos ou móveis, que disponham de identificação de chamadas “B identifica número de A”;

2.15. Só serão aceitos Planos de Serviços homologados pela ANATEL.

2.16. A solução composta por equipamentos, linhas, serviços deverá ser específica para uso corporativo **não sendo aceitas em hipótese alguma soluções oferecidas para clientes residenciais.**

2.17. Cumprir fielmente o que estabelece este Termo de Referência, em especial no que se refere à implantação, operação e níveis de serviço.

2.18. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL.

2.19. Credenciar por escrito, junto à CONTRATANTE, um preposto idôneo com poderes de decisão para representar a CONTRATADA, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.

2.20. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas, por intermédio do consultor designado para acompanhamento do contrato, a contar de sua solicitação.

2.21. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.

2.22. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

2.23. Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

2.24. Levar, imediatamente, ao conhecimento do Gestor do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.

3. DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS PARA A CONTRATADA LOTE 1 ÍTEM 1

3.1. – Instalar entroncamentos digitais bidirecionais E1 de 2 Mbps, com 30, 20 ou 10 canais e serviço DDR nas quantidades indicadas nos anexos desse Termo de Referência.

3.1.1. – Os feixes E1 deverão ser instalados, configurados e testados no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, após a autorização dos serviços.

3.1.2. – Fornecer o Serviço Telefônico Fixo Comutado, na modalidade Local (FLAT), para ligações fixo-fixo.

3.1.3. – Fornecer o Serviço Telefônico Fixo Comutado, na modalidade Local (FLAT), para ligações fixo-móvel (VC1).

3.1.4. – O serviço DDR deve obedecer às seguintes restrições:

3.1.4.1. – Estarem dispostos em uma faixa de numeração sequencial.

3.1.4.2. – Os 4 (quatro) dígitos finais devem ser os mesmos utilizados hoje pela SIMA. Para as localidades onde a SIMA já possui DDR, deverão ser utilizados os mesmos ranges de números (portabilidade numérica). Caso seja uma solicitação de aumento do range DDR para um local já existente, a Contratada deverá, preferencialmente, oferecer à SIMA um range na sequência ao existente. Já para os novos locais a Contratada deverá propor um ou mais ranges com numeração sequencial para a escolha da SIMA.

3.1.5. Fornecer todos os materiais e serviços necessários às instalações e conexões dos E1´s, sem ônus de qualquer natureza para a SIMA. A Contratada deverá entregar as linhas no DG / Quadro de entrada do endereço, devendo conectar a linha à rede interna e executar os testes de conectividade. Deverá também apontar caso haja problema com a rede interna da SIMA (conexão do quadro/ DG à central telefônica). Caberá à SIMA a adequação da rede interna para a recepção da linha.

3.1.6. Não serão aceitas soluções de última milha baseadas em tecnologia satelital e banda larga. Os meios aceitos para a última milha serão óptico ou através de rádio dedicado ou através de cabo metálico. Tais soluções deverão ser dedicadas e de uso exclusivo da SIMA, não sendo aceitas soluções compartilhadas. Caso haja necessidade de infraestrutura (torres para rádio, cabeamento etc) para a disponibilização do serviço, a Contratada deverá disponibilizar a mesma.
Serão admitidos entroncamentos do tipo IP/SIP desde que a Contratada providencie toda a infraestrutura da solução que permita a conexão do entroncamento às centrais telefônicas da SIMA (licenças, placas, módulos, equipamentos, torres, cabeamento etc), visto que a SIMA não possui centrais telefônicas com entroncamento IP/SIP. Utiliza entroncamento do tipo E1 R2 Digital.

3.2. Fornecer o Serviço Telefônico Fixo Comutado, na modalidade Longa Distância Nacional (LDN FLAT), para ligações fixo-fixo.

3.3. Fornecer o Serviço Telefônico Fixo Comutado, na modalidade VC2 (FLAT), para ligações fixo-móvel.

3.4. Fornecer o Serviço Telefônico Fixo Comutado, na modalidade VC3 (FLAT), para ligações fixo-móvel.

3.5. Fornecer o Serviço Telefônico Fixo Comutado, na modalidade Longa Distância Internacional (LDI), para ligações fixo-fixo.

3.6. Fornecer o Serviço Telefônico Fixo Comutado, na modalidade Longa Distância Internacional (LDI), para ligações fixo-móvel.

3.7. A Contratada deverá praticar as tarifas de LDN / LDI / VC2 e VC3 em qualquer entroncamento E1 desse lote.

4. DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS PARA A CONTRATADA DO LOTE 2 ÍTEM 1

4.1. – Instalar Linhas Telefônicas Diretas nas quantidades indicadas nos anexos desse Termo de Referência.

4.1.1. – Essas linhas deverão ser instaladas, configuradas e testadas no prazo de até 3 (três) dias corridos, após a autorização dos serviços.

4.1.2. – Fornecer o Serviço Telefônico Fixo Comutado, na modalidade Local (FLAT), para ligações fixo-fixo.

4.1.3. – Fornecer o Serviço Telefônico Fixo Comutado, na modalidade Local (FLAT), para ligações fixo-móvel (VC1).

4.1.4. – Fornecer todos os materiais e serviços necessários às instalações e conexões das linhas diretas, sem ônus de qualquer natureza para a SIMA/PAmb. A Contratada deverá entregar as linhas no DG / Quadro de entrada do endereço, devendo conectar a linha à rede interna e executar os testes de conectividade. Deverá também apontar caso haja problema com a rede interna da SIMA (conexão do quadro/ DG ao aparelho telefônico). Caberá à SIMA/PAmb a adequação da rede interna para a recepção da linha.

4.1.5. Não serão aceitas “linhas telefônicas residenciais” e linhas telefônicas que não sejam analógicas

sobre par metálico.

4.1.6. Não serão aceitas soluções de última milha baseadas em "Comutação de Pacotes", gateways de voz, baseadas em tecnologia satelital, rádios, banda larga, etc. A solução fornecida para cada endereço da SIMA deverá ser baseada em "Comutação de Circuitos Fim-a-Fim" – desde a central de comutação telefônica da operadora até o DG / quadro de entrada de telefonia da SIMA. Deverá suportar a sinalização de registro decádico / MF Q23. A central telefônica da Contratada deverá prover alimentação elétrica aos aparelhos telefônicos da SIMA.
4.1.9. A SIMA poderá solicitar durante o período contratual a ativação ou cancelamento de facilidade sobre as linhas telefônicas (ex: busca automática, etc).

4.2. Fornecer o Serviço Telefônico Fixo Comutado, na modalidade Longa Distância Nacional (LDN FLAT), para ligações fixo-fixo.

4.3. Fornecer o Serviço Telefônico Fixo Comutado, na modalidade VC2 (FLAT), para ligações fixo-móvel.

4.4. Fornecer o Serviço Telefônico Fixo Comutado, na modalidade VC3 (FLAT), para ligações fixo-móvel.

4.5. **Contratada detentora desse ÍTEM deverá praticar as tarifas de LDN / VC2 e VC3 em qualquer Linha Telefônica Direta Analógica desse ÍTEM.**

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

À SIMA cabe, durante a vigência do Contrato, além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 e suas alterações:

5.1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estabelecido no contrato.

5.2. Exercer a fiscalização dos serviços por funcionários especialmente designados.

5.3. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho.

5.4. Documentar as ocorrências havidas e controlar as ligações realizadas.

5.5. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela SIMA, não deve ser interrompida.

5.6. Comunicar às autoridades as irregularidades ocorridas e os atos ilícitos cometidos pela CONTRATADA.

5.7. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do Contrato.

5.8. Disponibilizar as instalações necessárias à prestação dos serviços.

5.9. Permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA, quando necessário, para a execução dos serviços.

5.10. Indicar o(s) representante(s) que realizarão as solicitações relativas a esta contratação.

6. Vigência do contrato

6.1. A vigência do contrato será de 36 (trinta e seis) meses a partir da data da autorização do início dos serviços. A contratada terá um prazo de até 60 (sessenta) dias para término das instalações, configurações e testes dos entroncamentos digitais E1´s solicitados pela SIMA, seja no início do contrato como no seu decorrer. A contratada terá um prazo de até 3 (três) dias para término das instalações, configurações e testes das linhas telefônicas diretas não residenciais solicitadas pela SIMA, seja no início do contrato como no seu decorrer.

6.2. O período de funcionamento e consequente faturamento dar-se a partir do aceite do serviço pela SIMA.

6.3 Por se tratar de uma solução de prestação de serviço contínuo, o contrato poderá ser prorrogado por igual

período a critério da Contratante até o limite de 60 (sessenta) meses previsto na Lei 8.666/93.

7. DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

7.1. A Contratada deverá emitir 1 (uma) Nota Fiscal de Serviço contendo o total gasto por linha telefônica / E1 DDR com o tipo de serviço cobrado no período medido, assim como fornecer 1 (um arquivo) contendo as informações necessárias à conferência do serviço executado. Esse arquivo deverá conter as informações necessárias à conferência do serviço executado, detalhadas por linha / serviço e discriminando todos os tipos de ligações realizadas, incluindo informações como número chamado, número chamador, duração, data e hora da chamada, entre outros. Não haverá custo para a SIMA no que se refere à emissão da nota fiscal e para o fornecimento do arquivo.
É vedada a inclusão de itens / serviços que não tenham sido expressamente contratados.

7.2. As faturas devem ser entregues na SIMA no prazo de até 10 dias corridos antes do vencimento na Av. Prof. Frederico Herman Jr, 345 – Pinheiros – 05459-010– São Paulo – SP.

7.2.1 As faturas deverão refletir exatamente as quantidades e valores contratados pela SIMA. Caso haja inconsistência nas informações, a SIMA reserva o direito de devolver as faturas à Contratada e aguardar a emissão de novas faturas com dados corretos e com novos prazos para o pagamento, ou mesmo que se utilize de outra forma legal para a quitação dos pagamentos devidos, desde que acordado entre as partes.

7.2.2. Os seguintes dados, **obrigatoriamente**, deverão fazer parte da "Capa da Fatura":

- Identificação que vincule a fatura ao contrato firmado entre as partes;
- Tipo(s) de Serviço(s) contratado(s) ou a totalização quantitativa de cada serviço no corpo da fatura;
- **Endereço único e correto** de local de entrega das faturas.

7.3. Os arquivos de utilização dos serviços deverão ser encaminhados no formato e padrão FEBRABAN contendo campo com código de barras da fatura. O layout dos arquivos de dados disponibilizado pela CONTRATADA não poderá sofrer alteração durante a vigência do contrato, a não ser que seja acordada entre as partes.

7.4. Sendo identificada a ocorrência de cobrança indevida, o fato será informado à CONTRATADA, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.

7.5. Caso seja identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal de Serviço, a CONTRATANTE comunicará formalmente o fato à CONTRATADA, a fim de que seja providenciada a compensação do valor correspondente, no próximo documento de cobrança, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato, garantida a ampla defesa. Caso a CONTRATANTE efetue o pagamento de valores cobrados indevidamente, a CONTRATADA, consoante o disposto no art. 98, caput e § único, do Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, aprovado pela Resolução ANATEL nº 426, de 09/12/2005, deverá, no próximo documento de cobrança ou por outro meio indicado pela CONTRATANTE, promover a devolução de valor igual ao dobro do que se pagou em excesso, acrescido dos mesmos encargos moratórios aplicados pela prestadora aos valores pagos em atraso.

7.6. O pagamento de qualquer serviço previsto neste Termo de Referência somente será efetivado em relação a sua real utilização/execução.

7.7. Os serviços objeto desta contratação deverão ser cobrados no prazo máximo definido em regulamentação da Anatel. Quaisquer cobranças de serviços fora do prazo não obrigam a CONTRATANTE a quitá-las, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA, em cada caso, o correto cumprimento dos prazos.
7.8. Todos os serviços previstos neste Termo de Referência serão pagos mensalmente conforme a utilização.

7.9. Desejável que a Contratada fature somente os serviços prestados por ela mesma.

8. DA ESTIMATIVA DE TRÁFEGO

8.1. A estimativa do volume de tráfego telefônico e do número de E1´s, linhas telefônicas diretas, serviço DDR **(ANEXO)** servirá de subsídio às licitantes na formulação das propostas e para posterior análise da proposta mais vantajosa. Essa estimativa não gera qualquer obrigação para a SIMA, e os pagamentos serão efetuados tão somente em relação aos serviços efetivamente prestados.

8.2 O perfil de tráfego foi extraído com base nas faturas da operadora de telefonia fixa que presta serviços à SIMA.

8.3. O anexo apresenta as quantidades de E1´s, linhas telefônicas diretas, minutagens para todo o período contratual.

9. Portabilidade Numérica

9.1 Caso haja transferência do atual Serviço de Telefonia Fixa Comutada Local para outra operadora, esta deverá disponibilizar o serviço de Portabilidade Numérica, sem qualquer tipo de ônus, **mantendo a atual numeração utilizada pela SIMA/PAmb (caberá à SIMA indicar os números a serem transferidos pelo processo de Portabilidade, bem como indicar quando tal providência não se faça necessária, ou seja, inaplicável)**, de acordo com a Res. n° 460 da Anatel, de 21-12-2007;

Regulamento Geral da Portabilidade:

"Art. 1º. Este Regulamento tem por objetivo estabelecer as condições para a implementação da Portabilidade de Código de Acesso pelas empresas prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo".

"Art. 2º. Este Regulamento se aplica a todas as prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo".

Parágrafo único. As prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo devem assegurar aos usuários, de forma não discriminatória, a Portabilidade."

"Art. 3º. Aplicam-se a este Regulamento os instrumentos legal e regulatório em vigor."

"Art. 7º. Para o STFC, a Portabilidade se aplica":

"I - ao Código de Acesso de Usuário quando o usuário troca de prestadora dentro de uma mesma Área Local;".

10. Qualificação Técnica

10.1 - A qualificação técnica para o LOTE 1 e LOTE 2 serão atestada por:

10.1.1 Contrato de concessão e / ou termo de autorização ou permissão para prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) outorgado pelo Poder Concedente (ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações), nos termos da legislação em vigor. Deverá também comprovar através de Certificado ou Declaração fornecido pela ANATEL atestando que presta Serviços de Telefonia Fixa Comutada na área a que se propõe participar como licitante;

10.1.2 Cópia(s) autenticada(s) de Atestado(s) em nome do Licitante, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado devendo conter a identificação do emitente, bem como o nome e o cargo do signatário, comprovando o fornecimento de serviço(s) compatível(is) com o(s) serviço(s) relacionado(s) na Alínea "a" abaixo, que têm maior relevância técnica e valor significativo para o(s) qual(ais) o Licitante pretenda apresentar oferta. Deverá constar também o endereço completo, inclusive eletrônico, se houver, do órgão/pessoa emitente, para eventuais esclarecimentos, que a SIMA julgar necessário.

a – Os itens de maior relevância técnica e valor significativo para cada objeto licitado são:

LOTE 1
1) Fornecimento e instalação de no mínimo 30 (trinta) entroncamentos digitais E1.
2) Fornecimento de no mínimo 700 (setecentos) ramais DDR.
3) Fornecimento de no mínimo 30.000 (dez mil) minutos por mês de ligações locais do tipo fixo-fixo.
4) Fornecimento de no mínimo 10.000 (dez mil) minutos por mês de ligações locais do tipo fixo-móvel VC1.
5) Fornecimento mínimo de 30.000 (trinta mil) minutos por mês de ligações dos tipos fixo-fixo interestadual e/ou intraestadual.
6) Fornecimento mínimo de 10.000 (vinte mil) minutos por mês de ligações dos tipos fixo-móvel VC2 e/ou VC3.

LOTE 2
1) Fornecimento e instalação de no mínimo 50 (cinquenta) linhas telefônicas diretas analógicas.

Nota: A comprovação dos quantitativos mínimos previstos na alínea a, poderá ser feita através da somatória de atestados.

10.1.3 Os atestados mencionados acima deverão conter elementos suficientes que permitam a análise por parte do setor técnico da SIMA.

11. SLA

11.1. SUPORTE TÉCNICO

11.1.1. Critérios de atendimento

- A contratada deverá prestar suporte técnico à SIMA para os LOTES supramencionado, em esquema 7x24 (24 horas por dia x 7 dias úteis por semana), durante todo o prazo contratual.
- **Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta, com disponibilidade anual mínima em 99,2% (noventa e nove por cento e vinte centésimos) do tempo contratado.**
- A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico em período integral, com atendimento imediato em caso de falha nos entroncamentos de entrada, nos entroncamentos de saída, nas linhas telefônicas diretas, bem como nos demais componentes ou equipamentos de responsabilidade da CONTRATADA.
- Para assegurar a disponibilidade do serviço, a CONTRATADA deverá efetuar mensalmente testes de verificação da qualidade de transmissão, com a supervisão da SIMA, de forma a identificar eventuais falhas de sincronismo, perdas de ligações, bloqueio de canais, travamentos ou outras situações que possam influenciar nos níveis de serviço.
- Deverá ser disponibilizado um serviço de Call Center 24 horas e/ou E-Mail destinados à abertura de chamados técnicos, com número de telefone com chamada gratuita, esclarecimento de dúvidas (técnicas e referentes à fatura) e suporte ao usuário. **O atendimento telefônico deverá ser feito diretamente pela Contratada não sendo admitido o atendimento feito por terceiros.**
- **Tempo de abertura de chamado (acatamento):** a reclamação deverá ser registrada conforme exigências legais da ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações). Caso se disponibilize e-mail para esse serviço, deverá ser respondido o e-mail de abertura de chamado conforme as mesmas condições do órgão regulador.
- **Tempo de posicionamento do chamado (reclamação)**: em no máximo **1 (uma) hora** a Operadora deverá posicionar a SIMA em relação ao chamado aberto, **formalmente**, através de e-mail, carta; posicionando a SIMA quanto **ao Tempo estimado de solução da reclamação**.

11.1.2. Prazos de restabelecimento operacional

11.1.2.1. A partir da constatação de funcionamento anormal ou pane geral no serviço, desde que não seja ocasionado pela SIMA, o prazo máximo de restabelecimento das condições operacionais do mesmo deverá ser o estipulado pelo Órgão Regulador conforme abaixo:

> "Art. 10. O atendimento das solicitações de reparo, de usuários não residenciais, deve se dar em **até 8 horas,** contadas a partir de sua solicitação, em, no mínimo, 98% dos casos.

11.1.2.2. As interrupções programadas dos serviços da rede proposta, para fins de manutenção preventiva, deverão ocorrer preferencialmente nos finais de semana (sábado, domingo), podendo se estender até, no máximo às 06:00 horas da segunda-feira imediatamente posterior, mediante comunicação com antecedência mínima de 5 (cinco) dias e autorização prévia da SIMA. A SIMA poderá a seu critério autorizar interrupções programadas em dias da semana no intervalo da meia noite a seis horas da manhã.

Observação:

Em todos os níveis de atendimento, o suporte deverá ser prestado através de profissionais técnicos qualificados e com pleno domínio e conhecimento do serviço fornecido.

11.1.3. Manutenção Corretiva

A partir do momento em que o técnico acionado pela empresa esteja presente na SIMA/PAmb, o mesmo deverá sanar as falhas apresentadas pelo serviço no prazo mais breve possível de modo que seja mantida a disponibilidade do sistema dentro de padrões compatíveis com a criticidade da aplicação.

Os serviços de reparo deverão ser realizados, quando necessário, através de visita técnica às dependências da SIMA/PAmb.

Após toda e qualquer manutenção corretiva através de visitas técnicas, o técnico da contratada deverá preencher uma Ordem de Serviço que deverá ser apresentada para um dos funcionários da SIMA/PAmb presentes no local, e assinada por ambos. Deverá conter as seguintes informações: as falhas observadas, as causas constatadas, os procedimentos adotados, ações complementares que devem ser tomadas, recomendações técnicas, data e horário da abertura do chamado, horário da chegada do técnico ao local e horário do término dos serviços.

11.2. PRAZOS DE ATIVAÇÃO, REMANEJAMENTO E CANCELAMENTO DE E1, LINHAS DIRETAS E SERVIÇOS

11.2.1 - A Contratada deverá através da sua Central de Serviços cadastrar todas as solicitações de serviços. A Solicitação de Serviços deverá ser utilizada para solicitar: **ativação de entroncamento E1 ou Linha Telefônica Direta / alteração de endereço / Desativação / serviços (funcionalidade).**

11.2.1.1 – Solicitação de desativação de E1 / Linha Direta / Serviços:

A SIMA poderá solicitar a desativação de determinado serviço / E1 / Linha Direta em uma localidade. A solicitação de desativação é o pedido de cancelamento, em todo ou em parte, dos serviços prestados às localidade. Nenhum ônus deverá ser cobrado da SIMA por esse serviço.

11.2.1.1.1 - Ao término do prazo para a desativação de um entroncamento E1 / Linha Direta / Serviço, a Contratada deverá retirar seus equipamentos (se aplicável) no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos. Após esse período, a SIMA não se responsabilizará pelos mesmos, em caso de perda, extravio, dano ou destruição. Após esse período também não deverá mais haver cobranças referentes à utilização do E1 / Linha Direta.

11.2.1.2 – Solicitação de ativação de E1 /alteração de endereço de E1:

A SIMA poderá solicitar a alteração de endereço de determinado entroncamento E1 / ativação de E1 para determinada localidade. A Contratada terá um prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a abertura da solicitação para efetuar o serviço. Não deverá ocasionar ônus à SIMA.

11.2.1.3 – Solicitação de ativação de Linha Direta /alteração de endereço de Linha Direta:

A SIMA poderá solicitar a alteração de endereço de determinada Linha Direta/ ativação de Linha Direta para determinada localidade. A Contratada terá um prazo máximo de 3 (três) dias após a abertura da solicitação para efetuar o serviço. Não deverá ocasionar ônus à SIMA.

12. Condições Gerais

12.1. Quaisquer outros custos, diretos ou indiretos, para a execução dos serviços, tais como: mão de obra, leis sociais, BDI, garantia e demais despesas de qualquer natureza referentes aos serviços prestados ficam a cargo da CONTRATADA.

12.2. Somente poderão ser faturados os serviços entregues e aceitos pela SIMA.

12.3. Vedada a formação de Consórcio para atendimento a essa contratação. Admitida a subcontratação somente do meio físico (última milha) conforme determinação da Agência Reguladora – ANATEL.

13. VISITA TÉCNICA (RECOMENDADA)

A Licitante poderá se desejar visitar o local onde serão instalados os serviços conforme descrito, o que deverá ocorrer com anterioridade à apresentação das propostas, para inteirar-se de todos os aspectos referentes à sua execução.

Estas serão autorizadas mediante solicitação através do correio eletrônico SMA.GSTIC@SP.GOV.BR (11)3133-4096 a/c Sra. Débora Gomes de Moura Varjão - Av. Prof. Frederico Hernan Jr, 345 – São Paulo – SP com antecedência mínima de 48 horas com as seguintes informações:

- Referência deste objeto;
- Nome da empresa, endereço, nº de telefone, fax e correio eletrônico;
- Nome(s) do(s) funcionário(s) que realizará(ão) a visita;
- Tipo e número do documento de identidade de cada funcionário;
- Data e hora desejada para a visita.

Importante: Para todos os efeitos, considerar-se-á que a Licitante tem pleno conhecimento da natureza e do escopo dos serviços. Não poderá a Licitante alegar posteriormente a insuficiência de dados e/ou informações sobre o escopo e as condições constantes nesse termo de referência.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO 1 – LOTE 1 – ÍTEM 1 - Ligações Locais / E1´s / DDR / LDN / LDI (minutos e quantidades estimadas para o contrato)

ANEXO 2 – LOTE 2 – ÍTEM 1 - Ligações Locais / LDN Linhas Telefônicas Diretas Analógicas (minutos e quantidades estimadas para o contrato)

ANEXO 3 – Relação de E1´s

ANEXO 4 – Prazos

ANEXO 5 – Relação de Linhas Telefônicas Diretas Analógicas

ANEXO 6 – Planilha de Custos

ANEXO I-A

LOTE 1 – ÍTEM 1 - Ligações Locais / E1´s / DDR / LDN / LDI (minutos e quantidades estimadas)

Ligações Locais	
Serviços	**Milheiros de Minutos estimados**
Fixo-Fixo	**112.000**
Fixo-Móvel (VC1)	**88.000**

Infraestrutura	Quantidade
Entroncamento Digital E1	**72 (setenta e dois)**

Longa Distância Nacional (LDN)	
Serviços	**Milheiros de minuto estimado**
Fixo-Fixo (intraestadual) – Obs. 3	**100.000**
Fixo-Fixo (interestadual) – Obs. 4	**35.200**
Fixo-Móvel (VC2)	**8.000**
Fixo-Móvel (VC3)	**1.600**

Obs:

1- As quantidades de minutos e de entroncamentos E1 são para atendimento mensal do contrato.

2- Trata-se de estimativa de utilização através do uso de Entroncamentos Digitais E1, sendo utilizada somente para fins de apuração da melhor proposta. A SIMA irá faturar somente o que realmente for utilizado.

3- Intraestadual – tráfego com origem e destino em terminais do STFC que estão em duas localidades que não fazem parte da mesma área local, mas que fazem parte do mesmo Estado (UF).

4- Interestadual – tráfego com origem e destino em terminais do STFC que estão em duas localidades que não fazem parte da mesma área local e que não fazem parte do mesmo Estado (UF).

ANEXO I-B

LOTE 2 – ÍTEM 1 - Ligações Locais / Linhas Telefônicas Diretas Analógicas / LDN (minutos e quantidades estimadas)

Ligações Locais	
Serviços	**Milheiros de Minutos estimados**
Fixo-Fixo	**18.000**
Fixo-Móvel (VC1)	**10.000**

Infraestrutura	Quantidade
Linhas Telefônicas Diretas Analógicas não residenciais	**83 (Oitenta e Três)**
Assinatura	**83 (Oitenta e Três)**

Longa Distância Nacional (LDN)	
Serviços	**Milheiros de minuto estimado**
Fixo-Fixo (intraestadual) – Obs 3	**2.000**
Fixo-Fixo (interestadual) – Obs 4	**800**
Fixo-Móvel (VC2)	**400**
Fixo-Móvel (VC3)	**200**

Obs:

1- Trata-se de estimativa de utilização através de Linhas Telefônicas Diretas Analógicas, sendo utilizada somente para fins de apuração da melhor proposta. A SIMA irá faturar somente o que realmente for utilizado.

2- As quantidades de minutos e de linhas telefônicas diretas são para atendimento mensal do contrato.

3- Intraestadual – tráfego com origem e destino em terminais do STFC que estão em duas localidades que não fazem parte da mesma área local, mas que fazem parte do mesmo Estado (UF).

4- Interestadual – tráfego com origem e destino em terminais do STFC que estão em duas localidades que não fazem parte da mesma área local e que não fazem parte do mesmo Estado (UF).

ANEXO I-C
Prazos

LOTE 1 – ÍTEM 1

Autorização dos Serviços	Instalação de E1´s, ativação dos DDR´s e testes	Operação
Prazos	Até 60 dias	Até o encerramento do contrato

Obs: Os entroncamentos E1 serão solicitados "sob demanda", sendo que após a solicitação formal da SIMA a Contratada terá até 60 dias para a sua instalação, ativação e testes. Após o "aceite" formal dado pela SIMA com relação à instalação começará a fase de "prestação dos serviços" e consequentemente começarão a ocorrer os desembolsos mensais com os custos de minutagem.

LOTE 2 – ÍTEM 1

Autorização dos Serviços	Instalação das linhas telefônicas, ativação dos serviços e testes	Operação
Prazos	Até 3 dias	Até o encerramento do contrato

Obs: As linhas telefônicas serão solicitadas "sob demanda", sendo que após a solicitação formal da SIMA a Contratada terá até 3 dias para a sua instalação, ativação e testes. Após o "aceite" formal dado pela SIMA com relação à instalação começará a fase de "prestação dos serviços" e consequentemente começarão a ocorrer os desembolsos mensais com os custos de minutagem.

ANEXO I-D

Relação de E1's (LOTE1 – ÍTEM 1)

ITENS	SITE	ENDEREÇO	MUNICÍPIO	CEP	FAIXA DE RAMAIS	QTD E1
01	CTR 1 – Campinas	Av. Brasil, 2340, Prédio 1 salas 208-210 - Jd. Brasil	Campinas/SP	13073-012	(19) 3790-3740 à (19) 3790-3769	1 (um) E1 30 canais e 30 ramais DDR
02	CTR 2 – Araçatuba	Rua Tenente Alcides Teodoro dos Santos, 260 - Bairro Aviação.	Araçatuba/SP	16055-557	(18) 3607-0550 à 3607-0572	1 (um) E1 30 canais e 30 ramais DDR
03	CTR 3 – Santos	Av. Bartolomeu de Gusmão, 192 - Ponta da Praia	Santos/SP	11030-906	(13) 3269-1200 à 3269-1239	1 (um) E1 30 canais e 40 ramais DDR
04	CTR 4 – S. J. do Rio Preto	Av. América, 544 – Vila Diniz	São José do Rio Preto/SP	15013-310	(17) 3214-4760 à 3214-4769	1 (um) E1 30 canais e 10 ramais DDR
05	CTR 5 – Pres. Prudente	R. Eufrásio Toledo, 38 – Jardim Marupiara	Presidente Prudente/SP	19060-100	(18) 3916-9080 à 3916-9099	1 (um) E1 30 canais e 20 ramais DDR
06	CTR 6 - Bauru	Av. Rodrigues Alves, quadra 38, nº 138 – Jardim Coralina	Bauru/SP	17030-000	(14) 3103-0230 à 3103-0249	1 (um) E1 30 canais e 20 ramais DDR
07	CTR 7 - Taubaté	Praça Santa Luzia, 25 - Santa Luzia	Taubaté/SP	12010-510	(12) 3683-0730 à 3683-0759	1 (um) E1 30 canais e 30 ramais DDR
08	CTR 8 - Sorocaba	R. Gustavo Teixeira, 412 – Mangal	Sorocaba/SP	18040-323	(15) 3321-9150 à 3321-9179	1 (um) E1 30 canais e 30 ramais DDR
09	CTR 9 – Ribeirão Preto	Av. Presidente Kennedy, 1760 - Nova Ribeirânia	Ribeirão Preto/SP	14096-340	(16) 3995-9730 à 3995-9759	1 (um) E1 30 canais e 30 ramais DDR
10	CTR-10	Avenida João Paulo I, 495 - Jardim Lavorato	Embu das Artes/SP	06816-550	(11) 4785-1840 à 4785-1859	1 (um) E1 30 canais e 20 ramais DDR
11	CTR - MOGI	Rua Deputado Francisco Franco, 133 – Centro	Mogi das Cruzes/SP	08710-911	(11) 4796-5852 + 10 RAMAIS	1 (um) E1 30 canais e 10 ramais DDR
12	CTR - Ubatuba	Rua Antonio Marques do Vale, 241 - Bairro Silop	Ubatuba/SP	11680-000	NOVO NUMERO + 10 RAMAIS	1 (um) E1 30 canais e 10 ramais DDR
13	CTR – Registro	Rua das Melastonáceas, 54 - Vila Tupi	Registro/SP	11900-000	(13) 3828-1670 à 3828-1689	1 (um) E1 30 canais e 20 ramais DDR
14	NUCLEO – Marília	Rua Santa Helena, 436 - Jardim Alvorada	Marília/SP	13566-490	NOVO NUMERO + 10 RAMAIS	1 (um) E1 30 canais e 10 ramais DDR
15	NUCLEO – São José dos Campos	Av. Olívio Gomes, 100 - Santana	São José dos Campos/SP	12211-420	(12) 3009-6130 + 10 RAMAIS	1 (um) E1 30 canais e 10 ramais DDR
16	NUCLEO – Botucatu	Rua Lourenço Carmelo, 180 - Jardim Paraíso	Botucatu/SP	18610-265	NOVO NUMERO + 10 RAMAIS	1 (um) E1 30 canais e 10 ramais DDR
17	NÚCLEO – São Carlos	Rua Bernardino Fernandes Nunes, 555 - Cidade Jardim	São Carlos/SP	13566-490	NOVO NUMERO + 10 RAMAIS	1 (um) E1 30 canais e 10 ramais DDR
18	Comando do Policiamento Ambiental	Rua do Horto, 931 - Horto Florestal	São Paulo/SP	02377-010	(11) 5085-2100 a 5085-2169	1 (um) E1 30 canais e 70 ramais DDR
19	PAmb	Rua Colônia da Glória, 650 - Vila Mariana	São Paulo/SP	04113-000	(11) 3225-1060 a 3225-1098	1 (um) E1 30 canais e 40 ramais DDR

ITENS	SITE	ENDEREÇO	MUNICÍPIO	CEP	FAIXA DE RAMAIS	QTD E1
20	PAmb - 1B, 1C	Rua Mourão Vieira, 150 – Casa Verde	São Paulo/SP	02518-020	NUMERO NOVO + 70 ramais	1 (um) E1 30 canais e 70 ramais DDR
21	PAmb 1B 2C	R. Etruscos, 41 - Água Funda	São Paulo/SP	04317-008	(11) 5067-1810 a 5067-1825	1 (um) E1 30 canais e 20 ramais DDR
22	PAmb 1B 3C/1B 3C 1P	Av. Três de Março, 777 - Aparecidinha	Sorocaba/SP	18087-180	(15) 3238-2050 a 3238-2099	1 (um) E1 30 canais e 50 ramais DDR
23	PAmb 3B, 2C, 2P	R. Guará, 505 - Jacupiranga	Jacupiranha/SP	11940-000	(13) 3864-6070 a 3864-6099	1 (um) E1 30 canais e 30 ramais DDR
24	PAmb 1B 4C/1B 4C 1P	Av. das Amoreiras, 191 - Jardim do Lago	Campinas/SP	13036-225	(19) 3790-1420 a 3790-1469	1 (um) E1 30 canais e 50 ramais DDR
25	PAmb 1B 4C 2P 1B	Av. Gerônimo Camargo, 1.470 - Recreio Estoril	Atibaia/SP	12944-000	(11) 4414-3570 a 4414-3599	1 (um) E1 30 canais e 30 ramais DDR
26	PAmb 1B 4C 3P	R.Cabedelo, 240 - Vila São Paulo	Jundiaí/SP	13203-490	(11) 4588-8960 a 4588-8977	1 (um) E1 30 canais e 20 ramais DDR
27	PAmb 1B 5C 2P	R. Rogério Tacola, s/n - Jardim Armênia	Mogi das Cruzes/SP	08780-720	(11) 4723-5360 a 4723-5389	1 (um) E1 30 canais e 30 ramais DDR
28	PAmb 1B 6C/1B 6C 1P	Praça Gaspar Ricardo, 26 - Centro	Itapetininga/SP	18200-202	(15) 3275-6170 a 3275-6199	1 (um) E1 30 canais e 30 ramais DDR
29	PAmb 1B 7C	Av. Maria Aparecida Muniz Michelin, 1.251 - Jardim Piratininga	Araras/SP	13604-085	(19) 3507-2150 a 3507-2179	1 (um) E1 30 canais e 30 ramais DDR
30	PAmb 1B 7C 2P	Rua Dolorata Colozzo Sirto, 350 - Jardim do Trevo	São João da Boa Vista/SP	13871-504	(19) 3638-1700 a 3638-1729	1 (um) E1 30 canais e 30 ramais DDR
31	PAmb 2B	Travessa Marechal Deodoro, 107 - Centro	Birigui/SP	16200-010	(18) 3643-1240 a 3643-1279	1 (um) E1 30 canais e 40 ramais DDR
32	PAmb 2B 4C 2P	Via Chico Mendes, 45 - Quinta dos Flamboyants	Assis/SP	19810-005	(18) 3302-3450 a 3302-3475	1 (um) E1 30 canais e 30 ramais DDR
33	PAmb 2B 2C/2B 2C 1P	Av. Rodrigues Alves, 38-138 - Vila Cardia	Bauru/SP	17030-000	(14) 3103-0150 a 3103-0192	1 (um) E1 30 canais e 50 ramais DDR
34	PAmb 1B 7C 3P	Av. Brasil, 540 - Vila Martins	Rio Claro/SP	13505-151	(19) 3522-1260 a 3522-1288	1 (um) E1 30 canais e 30 ramais DDR
35	PAmb 1B 2C 1P	Estrada da Riviera, 3000-A - Jardim Figueira Grande	São Paulo/SP	04916-000	(11) 5898-5600 a 5898-5629	1 (um) E1 30 canais e 30 ramais DDR
36	PAmb 2B 1C	R. Guanabara, 107 - Vila Guanabara	Birigui/SP	16203-026	(18) 3643-1750 a 3643-1763	1 (um) E1 30 canais e 20 ramais DDR
37	PAmb 2B 1C 2P	Av. Samira Zahr, 681	Castilho/SP	16920-000	(18) 3741-9140 a 3741-9169	1 (um) E1 30 canais e 30 ramais DDR
38	PAmb 2B 2C 1P 1B	R. Ângelo Moscato, 232 - Colina da Barra	Barra Bonita/SP	17340-000	(14) 3604-1440 a 3604-1467	1 (um) E1 30 canais e 30 ramais DDR
39	PAmb 2B 3C/2B 3C 1P	Rod. Raposo Tavares, 21.500 KM 563 - Vila Nova Prudente	Presidente Prudente/SP	19053-205	(18) 3906-9200 a 3906-9243	1 (um) E1 30 canais e 50 ramais DDR
ITENS	**SITE**	**ENDEREÇO**	**MUNICÍPIO**	**CEP**	**FAIXA DE RAMAIS**	QTD E1

40	PAmb 2B 3C 2P	R.Mal. Deodoro da Fonseca,535 - Centro	Dracena/SP	17900-000	(18) 3821-8390 a 3821-8410	1 (um) E1 30 canais e 40 ramais DDR
41	PAmb 2B 4C/2B 4C 1P	Av. Brig. Eduardo Gomes, 1.001 - Jardim Alvorada	Marília/SP	17514-000	(14) 3592-1200 a 3592-1242	1 (um) E1 30 canais e 50 ramais DDR
42	PAmb 3B	Pça Pres. Getúlio Vargas, 56 - Jardim Guaiuba	Guarujá/SP	11421-250	(13) 3344-9400 a 3344-9439	1 (um) E1 30 canais e 40 ramais DDR
43	PAmb 3B 1C/3B 1C 1P	Av. Manoel da Cruz Michael, 387 - Jardim São Manuel	Guarujá/SP	11430-090	(13) 3348-4750 a 3348-4793	1 (um) E1 30 canais e 50 ramais DDR
44	PAmb 3B 2C/3B 2C 1P	Av. Nelson Brihi Badur, 490 - Vila Tupi	Registro/SP	11900-000	(13) 3828-5010 a 3828-5039	1 (um) E1 30 canais e 30 ramais DDR
45	PAmb 3B 2C 3P	R. Saldanha Marinho, 240 - Canto do Morro	Iguape/SP	11920-000	(13) 3848-9130 a 3848-9169	1 (um) E1 30 canais e 40 ramais DDR
46	PAmb 3B 3C/3B 3C 1P	Av. Horácio Rodrigues, 607 - Martim de Sa	Caraguatatuba /SP	11662-400	(12) 3886-2200 a 3886-2229	1 (um) E1 30 canais e 30 ramais DDR
47	PAmb 3B 4C/3B 4C 1P	R. Mal. Arthur da Costa e Silva, 1.401 - Jabuticabeira	Taubaté/SP	12010-490	(12) 3608-2350 a 3608-2392	1 (um) E1 30 canais e 50 ramais DDR
48	PAmb 4B/4B 4C/4B 4C 1P	Av.Gov.Adhemar Pereira de Barros, 2.100 - Vila Diniz	São Jose do Rio Preto/SP	15013-250	(17) 3201-3600 a 3201-3673	1 (um) E1 30 canais e 30 ramais DDR
49	PAmb 4B 2C/4B 2C 1P	R. Pernambuco, 873 - Vila Regina	Fernandópolis/ SP	15600-000	(17) 3348-1020 a 3348-1063	1 (um) E1 30 canais e 50 ramais DDR
50	PAmb 4B 1C 2P	R. Três de Maio, 15 - Higienópolis	Catanduva/SP	15804-085	(17) 3531-9610 a 3531-9632	1 (um) E1 30 canais e 30 ramais DDR
51	PAmb 4B 4C 1P	R. Peru, 1.472 - Vila Mariana	Ribeirão Preto/SP	14/75-310	(16) 3996-0450 a 3996-0493	1 (um) E1 30 canais e 50 ramais DDR
52	PAmb 4B 4C 1P 1B	R. Gonçalves Ledo, 155 - Jardim Santa Rita	Jaboticabal/SP	14887-056	(16) 3209-1230 a 3209-1241	1 (um) E1 30 canais e 20 ramais DDR
53	PAmb 4B 2C 3P	AV. José Rodrigues, 51 - Bosque Municipal	Jales/SP	15703-372	(17) 3356-1070 a 3356-1099	1 (um) E1 30 canais e 30 ramais DDR
54	PAmb 4B 4C 2P	Av. Jorge Biller Teixeira, 519 - Vila Ferroviaria	Araraquara/SP	14802-345	(16) 3303-7950 a 3303-7989	1 (um) E1 30 canais e 40 ramais DDR
55	PAmb 1B 5C 1P	Rua Guira Acangatara, 70 - Parque Ecológico do Tietê	São Paulo/SP	03718-090	(11) 2681-3140 a 2681-3182	1 (um) E1 30 canais e 50 ramais DDR
56	PAmb 4B 4C 1P	Rodovia Marechal Rondon Km 248 + 200 m - Vila Juliana	Botucatu/SP	18605-265	(14) 3811-3850 A 3811-3880	1 (um) E1 30 canais e 30 ramais DDR
57	PAmb 1B 6C 2P	Rodovia SP 250, KM 321 - Cordeirópolis	Apiai/SP	18320-000	(15) 3552-8260 a 3552-8277	1 (um) E1 30 canais e 20 ramais DDR
58	PAmb 2B 1C 1P	Rua Dona Amélia s/n - D. Amélia	Araçatuba/SP	16050-620	(18) 3519-3040 a 3519-3069	1 (um) E1 30 canais e 30 ramais DDR
59	PAmb 2B 3C 3P	Rua Alberto Amador, 320 - Vila São Paulo	Teodoro Sampaio/SP	19280-000	(18) 3282-9520 a 3282-9532	1 (um) E1 30 canais e 20 ramais DDR
60	PAmb 1B 7C 1P	Rod Brigadeiro Faria Lima, S/N - Cachoeira de Emas	Pirassununga/ SP	13645-000	NOVO NUMERO + 10 Ramais	1 (um) E1 30 canais e 10 ramais DDR
ITENS	**SITE**	**ENDEREÇO**	**MUNICÍPIO**	**CEP**	**FAIXA DE RAMAIS**	**QTD E1**

61	PAmb 1B	R. Mesopotâmia, s/n - Jardim Semíramis	Cotia/SP	06709-345	NUMERO NOVO + 10 Ramais	1 (um) E1 30 canais e 10 ramais DDR
62	PAmb 3B 1C 2P	Rua Dom Sebastião Leme, 115 - Jardim Ivoty	Itanhaém/SP	11740-000	(13) 3421-4560 a 3421-4589	1 (um) E1 30 canais e 30 ramais DDR
63	PAmb 3B 1C 3P	Av. Padre Anchieta, 12 - Centro	Peruibe/SP	11750-000	(13) 3453-7230 a 3453-7259	1 (um) E1 30 canais e 30 ramais DDR
64	PAmb 3B 3C 2P	Rua Antonio Marque do Vale, 241 - Bairro Silop	Ubatuba/SP	11680-000	NOVO NUMERO + 30 RAMAIS	1 (um) E1 30 canais e 30 ramais DDR
65	PAmb 3B 5C 2P	Av. Plínio Franca, 51 - Saco do Ribeira	Ubatuba/SP	11680-000	NOVO NUMERO + 20 RAMAIS	1 (um) E1 30 canais e 20 ramais DDR
66	PAmb 4B 2C 1P 1B	Av. Deputado Áureo Ferreira, 1.770 - Praia Meninos	Votuporanga/ SP	15503-415	NUMERO NOVO + 20 Ramais	1 (um) E1 30 canais e 20 ramais DDR
67	PAmb 1B 1C 3P	Estr. Dr. Yojiro Takaoka, 422 - Aldeia da Serra	Jandira/SP	06423-150	(11) 4707-0930 + 20 RAMAIS	1 (um) E1 30 canais e 20 ramais DDR
68	PAmb 3B 4C 2P	Rua Bartolomeu Bueno, 30 - Nova Guará	Guaratinguetá/ SP	12515-560	NOVO NUMERO +30 RAMAIS	1 (um) E1 30 canais e 30 ramais DDR
69	PAmb 3B 4C 3P	Av. Pico das Agulhas Negras, 112 - Alto do Santana	São Jose dos Campos/SP	12211-420	(12) 3911-1900 a 3911-1923	1 (um) E1 30 canais e 30 ramais DDR
70	PAmb 3B 5C 3P	Rua Apolinário de Araujo, 286 - Centro	Cananéia/SP	11990-000	(13) 3853-5750 a 3853-5779	1 (um) E1 30 canais e 30 ramais DDR
71	PAmb 4B 3C 2P	Av. Dr. Flávio Rocha, 4511 - Vila Imperador	Franca/SP	14405-600	(16) 2103-6350 a 2103-6392	1 (um) E1 30 canais e 50 ramais DDR
72	PAmb 4B 3C 2P	Avenida 37, 766 - Vila Celina	Barretos/SP	14781-329	(17) 3321-0930 + 20 RAMAIS	1 (um) E1 30 canais e 20 ramais DDR

ANEXO I-E
Relação de Linhas Telefônicas Diretas Analógicas (LOTE2 – ÍTEM 1)

ÍTENS	LINHAS	SITE	ENDEREÇO	MUNICIPIO	CEP	QTD - Linha Direta
01	(19) 3408-0092	PAmb 1B 4C 1P 1B	R. Carioba, 419 - Cordenonsi	Americana/SP	13472-500	3 (três) linhas diretas
02	(19) 3407-2159					
03	(19) 3462-1182					
04	(19) 3808-2033	PAmb 1B 4C 1P 2B	R. Albino Alves, 268 - Centro	Amparo/SP	13900-373	3 (três) linhas diretas
05	(19)3808-5180					
06	(19) 3807-5435					
07	(14) 5704-0493	PAmb 1B 3C 2P 1B	Av. Gov. Mário Covas, 505 - Dist. Industria	Avare/SP	18705-851	3 (três) linhas diretas
08	(14) 5704-0490					
09	(14) 3732-2844					
10	(12) 3116-5518	PAmb 3B 4C 2P 1B	R. Ernani Graça, 150 - Centro	Bananal/SP	12850-000	3 (três) linhas diretas
11	(12) 3116-5472					
12	(12) 3116-1362					
13	(16) 3341-4138	PAmb 4B 4C 2P 2B	R. José de Paula Souza, 400 - Jardim Eldorado	Ibitinga/SP	14940-000	3 (três) linhas diretas
14	(16) 3341-4806					
15	(16) 3342-4221					
16	(15) 3522-4615	PAmb 1B 3C 3P 1B	Av. Cândido Rodrigues, 1.549 - Vila Nova	Itapeva/SP	18411-250	3 (três) linhas diretas
17	(15) 3522-4630					
18	(15) 3522-0115					
19	(18) 3522-3571	PAmb	R. Marconi, 84 - Ribeiro	Lins/SP	16401-345	4 (quatro) linhas diretas
20	(18) 3523-2395					
21	(18) 3522-6782					
22	(18) 3532-1812					
23	(19) 3818-7251	PAmb 1B 4C 4P 1B	R. Dr. Benedito Macário de Matos, 45 - Jardim Sentenario	Mogi Guaçu/SP	13845-215	3 (três) linhas diretas
24	(19) 3818-2844					
25	(19) 3861-0915					
26	(17) 3543-2176	PAmb 4B 1C 2P 1B	R. Julio Cotrin, 235	Novo Horizonte/SP	14960-000	4 (quatro) linhas diretas
27	(17) 3543-1898					
28	(17) 3542-2383					
29	(17) 3543-3880					
30	(14) 3324-1567	PAmb 2B 4C 2P 1B	R. Manoel Vieira Jr., 175 - jardim Europa	Ourinhos/SP	19914-360	3 (três) linhas diretas
31	(14) 3322-3077					
32	(14) 3322-2211					
33	(18) 3653-4142	PAmb 2B 1C 1P 1B	R. Nain Eid, 31 - Parque Res. Ipe	Penápolis/SP	16300-000	4 (quatro) linhas diretas
34	(18) 3652-3647					
35	(18) 3652-1788					
36	(18) 3653-1492					
37	(17) 3631-6743	PAmb 4B 2C 2P 1B	R. Doze, 1.186 - Centro	Santa Fe do Sul/SP	15703-372	4 (quatro) linhas diretas
38	(17) 3631-5329					
39	(17) 3631-1964					
40	(17) 3631-2374					
41	(19) 3584-4111	PAmb 4B 4C 1P 2B	Av. Quincas Meireles. 355 - Vila Aparecida	Santa Rita P. Quatro/SP	13670-000	3 (três) linhas diretas
42	(19) 3584-4104					
43	(19) 3582-2815					

ÍTENS	LINHAS	SITE	ENDEREÇO	MUNICIPIO	CEP	QTD - Linha Direta
44	(16) 3306-8185	PAmb 4B 4C 2P 1B	R. do Estado, 146 - Jardim Paulistano	São Carlos/SP	13564-365	3 (três) linhas diretas
45	(16) 3368-4724					
46	(16)3368-3044					
47	(12) 3862-0117	PAmb 3B 3C 3P 1B	Av. Manoel Teixeira, 15 - São Francisco da Praia	São Sebastião/SP	11629-520	3 (três) linhas diretas
48	(12) 3862-4140					
49	(12) 3863-1204					
50	(15) 3259-2937	PAmb 1B 3C 1P 1B	R. Orlando Paulino da Cruz, 20 - Três Marias	Tatuí/SP	18273-040	3 (três) linhas diretas
51	(15) 3259-2938					
52	(15) 3251-6441					
53	(18) 3441-5710	PAmb 2B 4C 1P 1B	R. Goitacazes, 1.167 - Centro	Tupã/SP	17600-350	4 (quatro) linhas diretas
54	(18) 3441-5604					
55	(18) 3496-5884					
56	(18) 3496-1848					
57	(18) 3871-1209	PAmb 2B 3C 2B 1B	Rod Cmt João Ribeiro de Barros Km 686 - Marrecas	Panorama/SP	17980-000	3 (três) linhas diretas
58	(18) 3871-1878					
59	(18) 3871-3267					
60	(18) 3284-1614	PAmb 2B 3C 3P 1B	Rodov SP 613 Km 75 +500m Arlindo Betio S/N - Rural	Rosana/SP	19273-000	1 (uma) linha direta
61	(12) 3662-1422	PAmb 3B 4C 3P 1B	Av Dr Ademar de Barros, 112 - Vila Abernessia	Campos do Jordão/SP	12460-000	3 (três) linhas diretas
62	(12) 3664-6632					
63	(12) 3664-1565					
64	(17) 3245-2833	PAmb 4B 1C 1P 1B	Av Luis Pereira Lima, 406 - Jardim Independência	José Bonifácio/SP	15200-000	3 (três) linhas diretas
65	(17) 3265-2075					
66	(17) 3265-2042					
67	(16) 3729-6510	PAmb 3B 4C 2P	Rua Carolina Judith dos Santos, 727 - Parque Recreio	Ituvevara/SP	14500-000	1 (uma) linha direta
68	(12) 3144-0268	PAmb 3B 4C 2P	R. Ruy Cotrin, 382 - Vila Rica	Cruzeiro/SP	12700-000	2 (duas) linhas diretas
69	(12) 3143-3313					
70	(17) 3421-9008					
71	(12) 3125-5520	PAmb 3B 4C 2P	Rua Bartolomeu Bueno, 30 - Nova Guará	Guaratinguetá/ SP	12515-560	1 (uma) linha direta
72	(18) 3281-3408	PAmb 2B 3C 1P 1B	Rua Curitiba, 1453 - Centro	Presidente Epitácio	19470-000	3 (tres) linhas diretas
73	(18) 3281-2033					
74	(18)3281-6992					
75	(12) 3105-2518	ATENDIMENTO AMBIENTAL	Av. Padroeira do Brasil, 1.120 - São Roque	Aparecida/SP	12570-000	2 (duas) linhas diretas
76	MAIS 01 LINHA					
77	(11) 4121-2571	CTR São Bernardo do Campo	Rua dos Vianas, 625 - Baeta Neves	São Bernardo do Campo/SP	09760-000	3 (três) linhas diretas
78	(11) 4121-5135					
79	MAIS 01 LINHA					
80	(11) 3816-7720	Atendimento Pinheiros	Rua Nicolau Gagliardi, 447 - Pinheiros	São Paulo/SP	05429-010	1 (uma) linha direta
81	(19) 3681-3045	PAmb 1B 4C 5P 2B	R Carlos Minussi, 44– Conj. Habitacional Carlos Cassucci	São José do Rio Pardo/SP	13720-000	3 (três) linhas diretas
82	(19) 3681-3037					
83	(19) 3681-3266					

ANEXO II

MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA

ANEXO 6 – PLANILHA DE CUSTOS

Seguem abaixo as planilhas de custos para cada LOTE

LOTE 1 - ÍTEM 1 - Fornecimento de **Entroncamentos digitais bidirecionais E1´s** e serviço **DDR.** Estão incluídas também nesse ítem **Ligações Locais** (tipos fixo-fixo e fixo-móvel -VC1), Ligações **LDN** (Longa Distância Nacional) / **LDI** (Longa Distância Internacional), ambos nos tipos fixo-fixo e fixo móvel.

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS LOTE 1 - ÍTEM 1			
Vigência Contratual (A): 36 (trinta e seis) Meses			
INSTALAÇÃO E HABILITAÇÃO (B)			
Descrição	**Quantidade**	**Valor Unitário (R$)**	**Valor Total (R$)**
Taxa de Instalação e Habilitação	72		R$
Valor Total (B)			R$
VALORES FIXOS MENSAIS (C)			
Descrição	**Quantidade**	**Valor Unitário (R$)**	**Valor Total (R$)**
Assinatura Mensal Troncos E1	72		R$
Assinatura de Ramais	2210		R$
Total dos Valores Fixos Mensais (C)			R$
Subtotal do Contrato (A x C) = (D)			**R$**
LIGAÇÕES MENDAIS ESTIMADAS			
Tipo de Chamada	**Quantidade de minutos mensais**	**Preço Unitário do Minuto (R$)**	**Valor Total Mensal (R$)**
FIXO - FIXO (Local)	112.000		R$
FIXO - MÓVEL (VC-1)	88.000		R$
Longa Distância Intraestadual Fixo/Fixo	100.000		R$
Longa Distância Interestadual Fixo/Fixo	35.200		R$
Longa Distância Intraestadual Fixo/Móvel (VC2)	8.000		R$
Longa Distância Interestadual Fixo/Móvel (VC3)	1.600		R$
Longa Distância Internacional Fixo/Fixo	80		R$
Longa Distância Internacional Fixo/Móvel	80		R$
Total dos Valores Mensais de Ligações (E)			**R$**
Subtotal do Contrato (A x E) = (F)			**R$**
TOTAL GERAL (B + D + F)			**R$**

LOTE 2 - ÍTEM 1 - Fornecimento de **Linhas Telefônicas Diretas.** Estão incluídas também nesse ítem **Ligações Locais** (tipos fixo-fixo e fixo-móvel -VC1), Ligações **LDN** (Longa Distância Nacional), nos tipos fixo-fixo e fixo móvel.

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS LOTE 2 - ÍTEM 1			
Vigência Contratual (A): 36 (trinta e seis) Meses			
INSTALAÇÃO E HABILITAÇÃO (B)			
Descrição	**Quantidade**	**Valor Unitário (R$)**	**Valor Total (R$)**
Taxa de Instalação e Habilitação	83		R$
Valor Total (B)			R$
VALORES FIXOS MENSAIS (C)			
Descrição	**Quantidade**	**Valor Unitário (R$)**	**Valor Total (R$)**
Assinatura Mensal	83		R$
Total dos Valores Fixos Mensais (C)			R$
Subtotal do Contrato (A x C) = (D)			**R$**

LIGAÇÕES MENDAIS ESTIMADAS			
Tipo de Chamada	**Quantidade de minutos mensais**	**Preço Unitário do Minuto (R$)**	**Valor Total Mensal (R$)**
FIXO - FIXO (Local)	18.000		R$
FIXO - MÓVEL (VC-1)	10.000		R$
Longa Distância Intraestadual Fixo/Fixo	2.000		R$
Longa Distância Interestadual Fixo/Fixo	800		R$
Longa Distância Intraestadual Fixo/Móvel (VC2)	400		R$
Longa Distância Interestadual Fixo/Móvel (VC3)	400		R$
Total dos Valores Mensais de Ligações (E)			**R$**
Subtotal do Contrato (A x E) = (F)			**R$**
TOTAL GERAL (B + D + F)			**R$**

VALOR TOTAL : (.....)

- Validade da proposta: 60 (sessenta) dias
- Demais condições: de acordo com o edital de licitação e seus anexos

Data: ___/___/____

ANEXO III

MODELOS DE DECLARAÇÕES

ANEXO III.1

MODELO A QUE SE REFERE O ITEM 4.1.4.1. DO EDITAL
(em papel timbrado da licitante)

Nome completo: _____
RG nº: _____ CPF nº:_____

DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante _____ (nome empresarial), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ___/___, Processo n° ___/___:

a) está em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº. 42.911/1998;

b) não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação do item 2.2 deste Edital, tampouco se enquadra em vedação decorrente das disposições da Lei Estadual nº 10.218/1999;

c) cumpre as normas de saúde e segurança do trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual; e

d) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei Federal nº 6.019/1974, com redação dada pela Lei federal nº 13.467/2017.

(Local e data).

_____
(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO III.2

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO
(em papel timbrado da licitante)

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (nome empresarial), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ___/___, Processo n° ___/___, **DECLARO**, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;

e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e

f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, tais como:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local e data).

_____
(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO III.3

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
(em papel timbrado da licitante)

ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES QUE SEJAM ME/EPP, NOS TERMOS DO ITEM 4.1.4.3. DO EDITAL.

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (nome empresarial), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ___/___, Processo n° ___/___, **DECLARO**, sob as penas da Lei, o seu enquadramento na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal n° 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

(Local e data).

_____
(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO III.4

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO COOPERATIVA QUE PREENCHA AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ART. 34, DA LEI FEDERAL Nº 11.488/2007
(em papel timbrado da licitante)

ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES QUE SEJAM COOPERATIVAS, NOS TERMOS DO ITEM 4.1.4.4. DO EDITAL.

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (nome empresarial), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ___/___, Processo n° ___/___, **DECLARO**, sob as penas da Lei, que:

a) O Estatuto Social da cooperativa encontra-se adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;

b) A cooperativa aufere Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal n° 123/2006, a ser comprovado mediante Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente;

(Local e data).

_____
(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO IV

RESOLUÇÃO SIMA Nº 30, DE 10 DE MAIO DE 2019

Dispõe sobre a aplicação das sanções decorrentes dos procedimentos licitatórios e dos contratos administrativos, no âmbito da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 3º do Decreto estadual nº 31.138, de 09 de janeiro de 1990, com a redação dada pelo artigo 2º do Decreto estadual nº 33.701, de 22 de agosto de 1991, e

Considerando as disposições das Leis federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e da Lei estadual nº 6.544, de 22 de junho de 1989;

Considerando a importância em adotar, no âmbito da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente, uma padronização na aplicação de sanções;

Considerando a busca da eficiência no serviço público através da descentralização de atribuições;

Considerando que o procedimento e aplicação de sanção de impedimento de licitar e contratar com o Estado, estabelecida no artigo 7º, da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no âmbito da Chefia de Gabinete propiciará a celeridade do exame originário e recursal da matéria; e

Considerando o disposto no item 1, do § 1º, do artigo 1º, do Decreto estadual nº 48.999, de 29 de setembro de 2004,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - No âmbito da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente, a aplicação das sanções de natureza pecuniária, de advertência, de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, de declaração de inidoneidade, a que se referem os artigos 81, 86 e 87, I, II, III e IV, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e os artigos 79, 80 e 81, I, II, III e IV, da Lei estadual nº 6.544, de 22 de junho de 1989, e o impedimento de licitar e contratar com a Administração e a multa, a que se refere o artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá às normas estabelecidas na presente Resolução.

Artigo 2º - As sanções serão aplicadas com observância dos princípios da

razoabilidade e da proporcionalidade.

Artigo 3º - As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo com garantia de prévia e ampla defesa, observado, no que couber, o procedimento estabelecido nas instruções contidas na Resolução da Casa Civil nº 52, de 19 de julho de 2005, do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, ou em outro ato regulamentar que a substituir.

CAPÍTULO II
DOS PRAZOS

Artigo 4º - O prazo para apresentação de defesa prévia em observância ao disposto no artigo 87, §§ 2º e 3º da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, artigo 10 do Decreto estadual nº 61.751, de 23 de dezembro de 2015, bem como na Resolução da Casa Civil, nº 52, de 19 de julho de 2005, será de:

I - 5 (cinco) dias úteis, quando a sanção proposta for de advertência, multa ou de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, previstas respectivamente nos incisos I, II e III do artigo 87 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

II - 10 (dez) dias, quando a sanção proposta for de declaração de inidoneidade nos termos do inciso IV do artigo 87 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou de impedimento de licitar e contratar com o Estado e multa prevista no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Artigo 5º - Da decisão que sancionar a licitante ou a contratada, caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

Artigo 6º - Na contagem dos prazos para defesa prévia e recurso excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Artigo 7º - A contagem dos prazos de entrega e de início de execução do objeto contratual será feita em dias corridos, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente à data estabelecida no instrumento contratual.

Parágrafo único - Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente na Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente.

CAPÍTULO III
DAS INFRAÇÕES

Artigo 8° - As condutas consideradas infrações passíveis de serem sancionadas são:

I - Nos termos, respectivamente, do caput dos artigos 86 e 87 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

a) O atraso injustificado na execução do contrato;

b) Inexecução total ou parcial das obrigações contratuais.

II - Nos termos do artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002:

a) Não celebrar a contratação dentro do prazo de validade da respectiva proposta;

b) Deixar de entregar documentação exigida no edital;

c) Apresentar documentação falsa;

d) Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação;

e) Não manter a proposta;

f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo;

h) Cometer fraude fiscal.

Artigo 9º - O atraso injustificado igual ou superior ao prazo estipulado na contratação para entrega do objeto será considerado inexecução total, salvo razões de interesse público expostos em ato motivado da autoridade competente.

Artigo 10 - A recusa injustificada, impedimento decorrente de descumprimento de obrigações assumidas durante a licitação ou impedimento legal do adjudicatário em assinar o instrumento de contrato ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à multa de 30% (trinta por cento) do valor total corrigido da avença.

CAPÍTULO IV
DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

Artigo 11 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, assim como o atraso injustificado ou sua execução irregular, bem como o comportamento inidôneo durante o procedimento licitatório ou de contratação poderá, garantida a defesa prévia, ser aplicada à contratada as seguintes sanções:

I - Para licitações/contratações regidas pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

II - Para licitações/contratações regidas pela Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002:

a) impedimento de licitar e contratar com a Administração, por período não superior a 5 (cinco) anos;

b) multa.

Artigo 12 - As sanções de suspensão temporária e a declaração de inidoneidade poderão, também, ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que em razão dos contratos regidos pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuírem idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Artigo 13 - A aplicação da penalidade de multa independe de prévia aplicação de penalidade de advertência.

Artigo 14 - As penalidades previstas neste capítulo poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, observadas as prescrições legais pertinentes e as disposições estabelecidas nos respectivos instrumentos convocatórios e de contratos.

Artigo 15 - A adjudicatária/contratada, em razão se sua inadimplência, arcará, ainda, a título de perdas e danos, com a correspondente diferença de preços verificada em decorrência de nova contratação, se nenhum dos classificados remanescentes aceitar a contratação nos termos propostos pela inadimplente, sem prejuízo das sanções cabíveis.

DA SANÇÃO DE ADVERTÊNCIA

Artigo 16 - A pena de advertência será aplicada a critério da autoridade, quando o contratado infringir obrigação contratual pela primeira vez, exceto nas contratações decorrentes de certames realizados na modalidade pregão, prevista na Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

DA SANÇÃO DE MULTA

Artigo 17 - A pena de multa será assim aplicada:

I - de 30% (trinta por cento) do valor total corrigido da avença, no caso de inexecução total do contrato;

II - de 30% (trinta por cento) do valor corrigido da avença, relativo à parte da obrigação não cumprida, no caso de inexecução parcial do contrato;

III - de 1% (um por cento) do valor corrigido da avença, no caso de atraso injustificado na execução do contrato, acrescido de:

a) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, para atrasos de até 50% (cinquenta por cento) do prazo estipulado na contratação para entrega do objeto ou de sua parcela;

b) 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia, para atrasos superiores a 50% (cinquenta por cento) do prazo estipulado na contratação para entrega do objeto ou de sua parcela, no que exceder ao prazo previsto na alínea "a" deste inciso.

§1º - Os percentuais de que tratam as alíneas "a" e "b", do inciso III, deste artigo, incidirão sobre o valor total corrigido do contrato.

§2º - A reincidência, nos termos previstos no parágrafo único, do artigo 28, desta Resolução, referente ao descumprimento do prazo de entrega ensejará a aplicação da multa acrescida em 100% (cem por cento) sobre seu valor.

§3º - O valor correspondente à multa aplicada poderá ser, a critério da Administração, descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do contrato que ensejou a sanção, ou descontado da garantia prestada para o mesmo contrato.

§4º - Inexistindo o desconto nos moldes previstos no §3º deste artigo, o correspondente valor deverá ser recolhido, através de depósito bancário, em conta corrente, em nome da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da notificação.

§5º - O valor da penalidade ficará restrito ao valor total do contrato.

Artigo 18 - O não pagamento das multas no prazo e formas indicados, implicará no registro de devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN e na inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

Artigo 19 - O valor das multas terá como base de cálculo o valor da contratação, reajustado e atualizado monetariamente pelo índice da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP, desde a data do descumprimento da obrigação até a data do efetivo recolhimento.

Parágrafo único - O valor da multa deverá ser recolhido, através de depósito bancário, em conta corrente, em nome da Secretaria de Estado de Infraestrutura e

Meio Ambiente, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da notificação.

Artigo 20 - A multa pecuniária pode ser aplicada conjuntamente com as sanções previstas nas alíneas "c" e "d", do inciso I, e na alínea "a", do inciso II, todos do artigo 11 da presente Resolução.

DA SANÇÃO DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

Artigo 21 - As hipóteses para aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, previstas no inciso III, do artigo 87, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no artigo 7º, da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, são:

I - atraso na entrega de bens e serviços de escopo;

II - não entrega de bens e serviços de escopo;

III - descumprimento ou abandono das obrigações contratuais em se tratando de serviços contínuos;

IV - outros descumprimentos das obrigações contratuais ou comportamentos inidôneos durante o procedimento de licitação/contratação, para os quais, após a devida análise do caso concreto, não venham a se enquadrar, pelas suas peculiaridades, na aplicação da sanção tratada no artigo 26, desta Resolução.

Artigo 22 - O cálculo do tempo da sanção aplicável na hipótese prevista no inciso I, do artigo 21 será efetuado em conformidade com o Anexo I, desta Resolução.

Artigo 23 - O cálculo do tempo da sanção aplicável na hipótese prevista no inciso II, do artigo 21 será efetuado em conformidade com o Anexo II, desta Resolução.

Artigo 24 - O cálculo do tempo da sanção aplicável na hipótese prevista no inciso III, do artigo 21 será efetuado em conformidade com o Anexo III, desta Resolução.

Artigo 25 - O cálculo do tempo da sanção aplicável na hipótese prevista no inciso IV, do artigo 21 será calculado, caso a caso, considerando-se as peculiaridades do mesmo, seu efeito perante o interesse público e os objetivos da Administração, sempre se pautando pelos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

DA SANÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Artigo 26 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada considerando as características de cada caso, suas peculiaridades e pautando-se pelo princípio da legalidade, devendo, obrigatoriamente, serem justificadas no processo administrativo e endossadas pela autoridade competente.

CAPÍTULO V
DAS CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES

Artigo 27 - Caso seja constatado, nos autos do processo administrativo, que o inadimplemento trouxe prejuízos ou transtornos à Administração, a sanção aplicável nas hipóteses versadas nos artigos 17 e 21, I, II e III, calculada nos termos dos artigos 22 a 25 será acrescida de 100% (cem por cento), o mesmo acontecendo caso haja o descumprimento total das obrigações contratuais, seja pela não execução integral do objeto contratual, seja pelos motivos previstos nos termos dos artigos 9º e 10, desta Resolução.

Parágrafo único - Para fins desta Resolução, entende-se por prejuízo, não só em relação à questão financeira, mas, também, ao princípio da eficiência almejada pela Administração.

Artigo 28 - A reincidência no descumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação da sanção prevista nos artigos 22 a 25, desta Resolução, acrescida de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo único – Para fins desta Resolução, considera-se reincidência, o fato da empresa contratada ter inadimplido, nos termos do artigo 21 desta Resolução, no período de 12 (doze) meses, contados da aplicação de sanção anterior (prevista no artigo 87, III, da Lei federal nº 8.666/93, artigo 81, III, da Lei estadual nº 6.544/89 e no artigo 7º, da Lei federal nº 10.520/02) no âmbito da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente e a ocorrência do fato gerador da sanção atual.

Artigo 29 - Na hipótese de haver mais de uma circunstância agravante, ambas serão calculadas nos termos dos artigos 22 a 25, somando-se os acréscimos previstos nos artigos 27 e 28.

CAPÍTULO VI
DA COMPETÊNCIA

Artigo 30 - A competência para aplicar, no âmbito de todas as unidades de despesas, as sanções, tratadas nesta Resolução, é do Chefe de Gabinete, à exceção da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, prevista no inciso IV, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no inciso IV, do artigo 81, da Lei estadual nº 6.544, de 22 de junho de 1989.

Artigo 31 - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, prevista no inciso IV, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no inciso IV, do artigo 81, da Lei estadual nº 6.544, de 22 de junho de 1989, é de competência do Secretário de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente.

Artigo 32 - No caso de contratação advinda de Sistema de Registro de Preços - SRP, compete ao órgão gerenciador aplicar as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório e das decorrentes do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas

próprias contratações. Sendo o órgão gerenciador integrante da estrutura da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente, a competência deve seguir a previsão dos artigos 30 e 31, desta Resolução.

Artigo 33 - No caso de contratação advinda do Sistema de Registro de Preços - SRP, compete ao órgão participante aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações. Sendo o órgão participante integrante da estrutura da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente, a competência deve seguir a previsão dos artigos 30 e 31, desta Resolução.

Artigo 34 - Fica delegada ao Chefe de Gabinete a competência para aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com o Estado, estabelecida no artigo 7º, da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 35 - A contagem do prazo será suspensa quando do recebimento provisório do material ou serviço, sendo retomado quando não aceito pelo contratante, a partir do primeiro dia útil seguinte ao da notificação da recusa.

Artigo 36 - Observado as disposições desta Resolução, a Administração só poderá deixar de aplicar a sanção se verificado que:

I - não houve infração ou que o notificado não foi o seu autor;

II - a infração decorreu de caso fortuito ou força maior;

III - especificamente em relação à aplicação da sanção de multa, a mesma será dispensada quando estiverem presentes todos os seguintes critérios:

a) for decorrente de inobservância, por parte da contratada, do prazo de entrega pactuado, previsto no inciso I, do artigo 21, desta Resolução;

b) não ter gerado prejuízo à Administração, nos termos previstos no parágrafo único, do artigo 27, desta Resolução;

c) se referir a evento único, não havendo reincidência dentro do prazo previsto no parágrafo único, do artigo 28, desta Resolução;

d) não houver a aplicação à contratada, no mesmo caso concreto, da sanção de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, previstos no artigo 87, inciso III, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no artigo 7º, da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

e) o valor da multa for inferior ao custo médio estimado de instrução do processo sancionatório.

Parágrafo único - Considera-se o montante de 4,624 (quatro inteiros, seiscentos e vinte e quatro milésimos) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESPs como sendo o custo médio estimado para instrução de um processo sancionatório.

Artigo 37 - Esgotada a instância administrativa, as penalidades deverão ser registradas no sítio eletrônico www.esancoes.sp.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso à Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo - BEC/SP e aos demais sistemas eletrônicos mantidos por órgãos ou entidades da Administração Estadual, e no caso da penalidade de inidoneidade o próprio sistema deverá registrar no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.

Artigo 38 - As disposições desta Resolução aplicam-se, também, às contratações decorrentes de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 39 - Cópia desta Resolução deverá, obrigatoriamente, integrar os atos convocatórios dos certames, ou, nos casos de contratações com dispensa ou inexigibilidade de licitação, dos respectivos instrumentos de contrato.

Artigo 40 - Quanto às omissões desta Resolução, aplicam-se as disposições legais e regulamentares pertinentes.

Artigo 41 - A Chefia de Gabinete poderá expedir normas complementares, quando julgar necessárias, para orientação das ações a serem adotadas pelas unidades da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente, no cumprimento das disposições desta Resolução.

Artigo 42 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução SMA nº 139, de 31 de outubro de 2017.

ANEXO I
ATRASO NA ENTREGA DE BENS E SERVIÇOS DE ESCOPO

O cálculo do tempo da sanção para a hipótese prevista no inciso I, do artigo 21 desta Resolução, será assim obtida:

I – O quantitativo de dias de sanção corresponderá à aplicação da seguinte fórmula paramétrica SA = EE / PE * DA;
Onde:
SA = base de cálculo do quantitativo de dias para a aplicação da sanção
EE = total de dias contados do início do tempo para entrega até a efetiva entrega do objeto contratual
PE = quantitativo de dias previstos contratualmente para entrega
DA = dias de atraso na entrega do objeto

II – Sobre o valor obtido no inciso I, deste Anexo I, "SA", multiplicar-se-á o fator da tabela abaixo, que tem como base o valor contratual correspondente ao objeto inadimplido, resultando no quantitativo de dias a ser aplicado na presente sanção (ST);

Tabela de fator para sanção		
faixa de valores		fator
até	10.000,00	1,0
10.000,01	50.000,00	1,1
50.000,01	100.000,00	1,2
100.000,01	em diante	1,3

III - Sobre o valor "ST" deve ser multiplicado, de forma acumulativa, sobre os fatores previstos nos artigos 27 e 28, desta Resolução, obtendo-se o total geral de dias "SF".

IV – O total geral de dias de sanção a ser aplicado "SF", caso resulte em numeral com casas decimais, deverá ser arredondado para cima.

ANEXO II
NÃO ENTREGA DE BENS E SERVIÇOS DE ESCOPO

O cálculo do tempo da sanção para a hipótese prevista no inciso II, do artigo 21 desta Resolução, será assim obtida:

I – O quantitativo de dias de sanção corresponderá à aplicação da seguinte fórmula paramétrica SA = PE * 2;
Onde:
SA = base de cálculo do quantitativo de dias para a aplicação da sanção
PE = quantitativo de dias previstos contratualmente para entrega

II – Sobre o valor obtido no inciso I, deste Anexo II, "SA", multiplicar-se-á o fator da tabela abaixo, que tem como base o valor contratual correspondente ao objeto inadimplido, resultando no quantitativo de dias a ser aplicado na presente sanção (ST);

Tabela de fator para sanção		
faixa de valores		fator
até	10.000,00	1,2
10.000,01	50.000,00	1,3
50.000,01	100.000,00	1,4
100.000,01	em diante	1,5

III - Sobre o valor "ST" deve ser multiplicado, de forma acumulativa, sobre os fatores previstos nos artigos 27 e 28, desta Resolução, obtendo-se o total geral de dias "SF".

IV – O total geral de dias de sanção a ser aplicado "SF", caso resulte em numeral com casas decimais, deverá ser arredondado para cima.

ANEXO III
DESCUMPRIMENTO OU ABANDONO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS EM SE TRATANDO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS

O cálculo do tempo da sanção para a hipótese prevista no inciso III, do artigo 21 desta Resolução, será assim obtida:

I – O quantitativo de dias de sanção corresponderá à aplicação da seguinte fórmula paramétrica SA = DI / DC * DI;
Onde:
SA = base de cálculo do quantitativo de dias para a aplicação da sanção
DI = total de dias correspondentes ao inadimplemento contratual
DC = quantitativo de dias do contrato, considerando, para tal, o total de dias deste a celebração contratual até o último dia previsto no último termo de prorrogação, caso tenha havido

II – Sobre o valor obtido no inciso I, deste Anexo III, "SA", multiplicar-se-á o fator da tabela abaixo, que tem como base o valor mensal atualizado estimado para o contrato, resultando no quantitativo de dias a ser aplicado na presente sanção (ST);

Tabela de fator para sanção		
faixa de valores (mensal)		**fator**
até	10.000,00	2,0
10.000,01	50.000,00	2,1
50.000,01	100.000,00	2,2
100.000,01	em diante	2,3

III - Caso o resultado "ST" for inferior a 50% do total de dias de inadimplemento "DI", considerar-se-á ST = DI ÷ 2.

IV – Caso o inadimplemento tenha ocorrido com 90 (noventa) dias ou menos, em relação ao final da vigência contratual, o valor "ST" deve ser multiplicado por 2 (dois) e aplicado, de forma cumulativa, o fator previsto no artigo 28, desta Resolução, obtendo-se o total geral de dias "SF".

V – O total geral de dias de sanção a ser aplicado "SF", caso resulte em numeral com casas decimais, deverá ser arredondado para cima.

ANEXO V

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

PROCESSO n° 7.337/2019
PREGÃO ELETRÔNICO n° xx/xxxx/xxxxx
CONTRATO n° xx/xxxx/xxxxx

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DO(A) _____, DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE E A EMPRESA _____, TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS _____.

O Estado de São Paulo, por intermédio do(a) _____, da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, inscrita no CNPJ sob nº _____, doravante designado(a) "CONTRATANTE", neste ato representada(o) pelo Senhor(a) _____, RG nº _____ e CPF nº _____, no uso da competência conferida pelo Decreto-Lei estadual nº 233, de 28 de abril de 1970, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede _____, a seguir denominada "CONTRATADA", neste ato representada pelo Senhor(a) _____, portador do RG nº _____ e CPF nº _____, em face da adjudicação efetuada no Pregão Eletrônico indicado em epígrafe, celebram o presente TERMO DE CONTRATO, sujeitando-se às disposições previstas na Lei federal nº 10.520/2002, no Decreto estadual n° 49.722/2005 e pelo regulamento anexo à Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666/1993, do Decreto estadual n° 47.297/2002, do regulamento anexo à Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), nas modalidades local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI), nos tipos fixo-fixo e fixo-móvel, através de entroncamentos digitais E1 e de Linhas Telefônicas Diretas analógicas não residenciais para utilização nas localidades da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente e Policia Militar Ambiental no Estado de São Paulo, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços deverá ter início em __/__/____, nos locais indicados no Termo de Referência, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes e necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as atinentes a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DAS PRORROGAÇÕES

O contrato terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data estabelecida para início dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O prazo de vigência poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, iguais ou inferiores, a critério da CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo CONTRATANTE em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Eventuais prorrogações serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO

A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da CONTRATANTE não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

PARÁGRAFO QUINTO

Dentre outras exigências, a prorrogação somente será formalizada caso os preços mantenham-se vantajosos para o CONTRATANTE e consistentes com o mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido.

PARÁGRAFO SEXTO

Não obstante o prazo estipulado no caput, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no Parágrafo Sexto desta Cláusula, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

À CONTRATADA, além das obrigações constantes do Termo de Referência, que constitui **Anexo I** do Edital indicado no preâmbulo, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

I - zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

II – designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com o CONTRATANTE;

III - cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;

IV - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;

V - dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

VI - prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;

VII - responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;

VIII - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal n° 8.666/1993;

IX - identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;

X - obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços;

XI - implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta;

XII - reexecutar os serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;

XIII - guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

XIV - manter bens e equipamentos necessários à realização dos serviços, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade adequada à boa execução dos trabalhos, cuidando para que os equipamentos elétricos sejam dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;

XV – submeter à CONTRATANTE relatório mensal sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

XVI – fornecer à equipe alocada para a execução dos serviços os equipamentos de proteção individual adequados à atividade, o necessário treinamento e fiscalizar sua efetiva utilização;

XVII - prestar os serviços por intermédio da equipe indicada nos documentos apresentados na fase de habilitação, a título de qualificação técnica, quando exigida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em atendimento à Lei federal nº 12.846/2013 e ao Decreto estadual nº 60.106/2014, a CONTRATADA se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O descumprimento das obrigações previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula Quarta poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo

administrativo de responsabilização de que tratam a Lei federal nº 12.846/2013 e o Decreto estadual nº 60.106/2014.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Ao CONTRATANTE além das obrigações constantes do Termo de Referência cabe:

I - exercer a fiscalização dos serviços, designando servidor responsável pelo acompanhamento da execução contratual e, ainda, pelos contatos com a CONTRATADA;

II - fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;

III - efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste;

IV- permitir aos técnicos e profissionais da CONTRATADA acesso às áreas físicas envolvidas na execução deste contrato, observadas as normas de segurança.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados por intermédio do gestor do contrato, de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no **Anexo I** do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTE

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato pelo preço mensal de R$ _____ (_____), perfazendo o total de R$ _____(_____), mediante os seguintes valores unitários:

(...)

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nos preços acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionados à prestação dos serviços, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os preços a que se refere o caput serão reajustados pelo índice autorizado pela ANATEL

CLAUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

No presente exercício as despesas decorrentes desta contratação irão onerar o crédito orçamentário _____, de classificação funcional programática _____ e categoria econômica _____.

PARÁGRAFO ÚNICO

No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA NONA - DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

Os serviços executados serão objeto de medição mensal, de acordo com os seguintes procedimentos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No primeiro dia útil subsequente ao mês em que forem prestados os serviços, a CONTRATADA entregará relatório contendo os quantitativos totais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:

a) O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, aplicando-se eventual desconto em função da pontuação obtida no Relatório de Avaliação da Qualidade dos Serviços, se for o caso;

b) A realização dos descontos indicados na alínea "a" não prejudica a aplicação de sanções à CONTRATADA em virtude da inexecução dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO
Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a CONTRATANTE atestará a medição mensal, no prazo de _____(_____) dias úteis contados do recebimento do relatório, comunicando à CONTRATADA o valor aprovado e autorizando a emissão da correspondente nota fiscal/fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura ao fiscal do contrato, em conformidade com a Cláusula Nona deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A, conta nº _____, Agência nº _____ , de acordo com as seguintes condições:

I - em 30 (trinta) dias, contados da data de entrega da nota fiscal/fatura, ou de sua reapresentação em caso de incorreções, na forma e local previstos nesta Cláusula.

II - A discriminação dos valores dos serviços deverá ser reproduzida na nota fiscal/fatura apresentada para efeito de pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirão os acréscimo moratórios aplicáveis dos demais usuários, desde que devidamente aprovado pela ANATEL e em conformidade com as regras fixadas pelo Poder Concedente, observando-se i limite máximo de até 2% (dois por cento), conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela CONTRATADA, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008.

PARAGRAFO QUARTO

A CONTRATANTE poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

PARÁGRAFO QUINTO

O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003, e respeitando as seguintes determinações:

I - Quando da celebração do contrato, a CONTRATADA deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados, relativamente ao ISSQN, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo, pelo tomador dos serviços;

II - Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) O CONTRATANTE, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota-fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da CONTRATADA no prazo previsto na legislação municipal.

b) Para tanto, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O ISS" ao emitir a nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

III - Caso, por outro lado, não haja previsão de retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) A CONTRATADA deverá apresentar declaração da Municipalidade competente com a indicação de sua data-limite de recolhimento ou, se for o caso, da condição de isenção;

b) Mensalmente a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de recolhimento do ISSQN por meio de cópias autenticadas das guias correspondentes ao serviço executado e deverá estar referenciado à data de emissão da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente;

c) Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura ou do documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

d) a não apresentação dessas comprovações assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO CONTRATADO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei federal nº 8.666/1993, bem como no artigo 1º, §2º, item 3, do Decreto Estadual nº 55.938/2010, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto Estadual nº 57.159/2011, na hipótese da configuração de trabalho em caráter não eventual por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência, quando a CONTRATADA for sociedade cooperativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, se vier a praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A sanção de que trata o caput desta Cláusula poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no **Anexo IV** do Edital indicado no preâmbulo deste instrumento, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no "Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções", no endereço www.esancoes.sp.gov.br, e também no "Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS", no endereço http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O CONTRATANTE reserva-se no direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, ou, quando for o caso, efetuará a cobrança judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO

A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei federal nº 12.846/ 2013 e do Decreto estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 87 e 88 da Lei federal nº 8.666/1993, e no artigo 7º da Lei federal nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

A garantia de execução contratual, quando exigida pelo CONTRATANTE em decorrência da celebração do contrato, deverá obedecer às normas previstas no Edital indicado no preâmbulo deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda, que:

I. Consideram-se partes integrantes do presente Termo de Contrato, como se nele estivessem transcritos:

a. o Edital mencionado no preâmbulo e seus anexos.
b. a proposta apresentada pela CONTRATADA;

II. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições normativas indicadas no preâmbulo deste Termo de Contrato e demais disposições regulamentares pertinentes.

III. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, _____ de _____ de 20XX.

_____ _____
CONTRATANTE CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____ _____
(nome, RG e CPF) (nome, RG e CPF)

ANEXO VI

MODELOS REFERENTES À VISITA TÉCNICA

ANEXO VI.1

CERTIFICADO DE REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA
(emitido pela Unidade Compradora)

ATESTO que o representante legal do licitante _____, interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ___/___, Processo n° ___/___, realizou nesta data visita técnica nas instalações do _____, recebendo assim todas as informações e subsídios necessários para a elaboração da sua proposta.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o(s) local(is) em que serão executados os serviços.

(Local e data).

_____
(nome completo, assinatura e
qualificação do preposto da licitante)

_____
(nome completo, assinatura e cargo do servidor
responsável por acompanhar a vistoria)

ANEXO VI.2

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO POR NÃO REALIZAR A VISITA TÉCNICA
(elaborado pelo licitante)

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº_____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ___/___, Processo n° ___/___, DECLARO que o licitante não realizou a visita técnica prevista no Edital e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a visita técnica que lhe havia sido facultada.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre os locais em que serão executados os serviços.

(Local e data)

_____
(nome completo, assinatura e qualificação do proposto da licitante)

ANEXO VII

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: _____
CONTRATADO: _____
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____
OBJETO: _____
ADVOGADO(S)/Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____ RG: _____
Data de Nascimento: _____/_____/_____
Endereço residencial completo: _____
E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____
Telefone(s): _____
Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____ RG: _____
Data de Nascimento: _____/_____/_____
Endereço residencial completo: _____
E-mail institucional: _____
E-mail pessoal: _____
Telefone(s): _____
Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____ RG: _____
Data de Nascimento: _____/_____/_____
Endereço residencial completo: _____
E-mail institucional: _____
E-mail pessoal: _____
Telefone(s): _____
Assinatura: _____

Advogado:
(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.